



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NOVA TRENTO/SC

**NOVA**  
**TRENTO**



Ofício nº 176 – SMCT Nova Trento, 30 de Outubro de 2023

À Ilma. Sra. Eliane Tomaz

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste, solicitar à Vossa Senhoria, que seja realizada quebra de contato de locação de imóvel, referente ao contrato número 12/2022, PL 28/2022 (Imóvel situado à Rua Madre Paulina, bairro Vígolo), devido à solicitação do referido imóvel pelo proprietário.

Tal solicitação traz à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a necessidade de locação de novo imóvel para alocar a equipe administrativa desta pasta. Assim sendo, requeamos por meio deste, providências para nova locação.

Certos de vossa consideração e apoio, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Mariléia Cipriani Tomasoni  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Recebido  
06/11/23

CNPJ 82.925.025/0001-60

Rua Santo Inácio, 126 – Praça Del Comune – Centro – 88270-00 – Nova Trento/SC  
Fone: (48) 3267-3200 – prefeitura@novatrento.sc.gov.br – www.novatrento.sc.gov.br

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO/SC  
CONTRATO No 12/2022

VAGNER DALLABRIDA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, carteira de habilitação n°. 002031110021 órgão expedidor DNT - SC, inscrito no CPF sob o n° 927.693.069-87, residente e domiciliado na Rua madre Paulina 44 Vígolo Nova Trento/SC, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com base na legislação vigente, requerer a rescisão do presente contrato, pois necessita do imóvel para uso próprio pelos fundamentos expostos a seguir:

O senhor Vagner Dallabrida firmou contrato administrativo com o Município de Nova Trento/SC o qual teve origem no Processo Licitatório n. 28/202, Dispensa de Licitação n. 007/2022 que tem como objeto a locação de imóvel, conforme a seguir discriminado: IMÓVEL DE APROXIMADAMENTE 258 M2, CONSTRUÍDO NA DÉCADA DE 60 EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SITUADO NA RUA MADRE PAULINA, BAIRRO VIGOLO NOVA TRENTO/SC, IMÓVEL IDEAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

Assim o presente contrato foi assinado em 07/02/2022, tendo seu prazo finalizado em 07/02/2023, sendo objeto de termo aditivo de prazo e valor vindo ficando o mesmo vigente até 07/02/2024.

O presente contrato administrativo na cláusula oitava a previsão de rescisão do mesmo de acordo com o art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, ou por interesse público.

No mesmo norte vale trazer a baila também que os contratos de locação imobiliária em que a Administração figure como locatária são regidos, preponderantemente, pelas

normas de direito privado, tal como estabelece o art. 62, § 3º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993.

Assim de acordo com a legislação vigente e no intuito de reaver o imóvel em comento para uso de interesse próprio, solicitamos a rescisão amigável do presente contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura deste documento.

De acordo com o art. 79, da Lei nº 8.666/93, estabelece em seus incisos 3 (três) formas de rescisão dos contratos administrativos: (a) rescisão unilateral; (b) rescisão amigável; e (c) rescisão judicial.

Portanto de acordo com a legislação vigente solicitamos a rescisão amigável pelos motivos acima expostos e de acordo com a legislação vigente, haja vista ter o presente contrato tornado inviável ao locatário pois este pretende utilizar o mesmo para uso de seu interesse particular.

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

Nova Trento, 09 de outubro de 2023.

VAGNER  
DALLABRIDA: VAGNER  
92769306987  
Assinado de  
forma digital por  
DALLABRIDA:927  
69306987  
VAGNER DALLABRIDA  
CPF 927.693.069-87



Marileia

hoje às 11:46



 **CADORIN MARCHI ADMI...**  
Chave Pix: 41.818.791/0001-49

Banco: 336 - Banco C6 S.A.  
Agência: 0001  
Conta corrente: 21186080-8







Fernando  
hoje às 11:48



11:18

Hoje

Bom dia secretária, Sílvia está no aguardo dos documentos faltantes pra dar andamento a locação que a senhora solicitou 👍

11:44 ✓✓

➔ Encaminhada

Jairo@metaismondelli.com.br 11:46

➔ Encaminhada



11:46

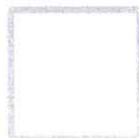
➔ Encaminhada

Caso precise ser uma conta de pessoa física:  
Banco do Brasil  
Ag:2356-6  
AG: 9292-4  
Jairo marchi

11:46

➔ Encaminhada

Bom dia 11:46



## LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE ALUGUEL

**1. INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Nova Trento  
Secretaria de Cultura e Turismo.  
CNPJ: 82.925.025/0001-60

**2. PROPRIETÁRIO:** Cadorin Marchi Administradora de Bens LTDA.  
CNPJ: 41.188.791/0001-49

**3. OBJETIVO DO TRABALHO:**

Estimar o valor de mercado do aluguel

**4. NÍVEL DE RIGOR:**

Normal, de acordo com o NBR 14653-2: imóveis urbanos

**5. OBJETO DA AVALIAÇÃO:**

Uma sala comercial que mede 90,20m<sup>2</sup>.

A sala é composta por varanda que mede 2,70m por 8,20m.

Cozinha, banheiro masculino e banheiro feminino.

Uma vaga de garagem coberta.

Área total do terreno é de aproximadamente 2.400m<sup>2</sup> (dois mil e quatrocentos metros quadrados).

O imóvel está descrito e caracterizado conforme as matrículas nº 19.483 e nº19.484 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João Batista/SC.

Localização: Rua Madre Paulina, Nº1190, bairro Vigolo, município de Nova Trento - SC.

**6. SISTEMÁTICA DE TRABALHO:**

Durante o trabalho, adotaram-se os seguintes procedimentos:

6.1. Vistoria a região onde se encontram os bens a serem avaliados para conhecer sua localização e características, bem como o seu estado de conservação, verificar os serviços públicos urbanos existentes.

6.2. Pesquisa de preços de alugueis a fins e ofertados ou comercializados, possuidores de parâmetros semelhantes ao bem avaliando.

Fontes: banco de dados, imobiliárias, corretores, anúncios de jornais, vizinhos.

**7. METODOLOGIA:**

7.1 Método comparativo de dados de mercado, utilizando-se as fontes supracitadas.

**8. VISTORIA:**

**8.1. REGIÃO**

Trata-se de zona urbana. O acesso ao imóvel se faz através de rua pavimentada a asfalto. A região tem os seguintes serviços de infraestruturas: energia elétrica, água e telefonia.

**8.2 EDIFICAÇÕES:**

ESTADO DE CONSERVAÇÃO: Ótimo. Lavado e pintado.

ESTRUTURA: Concreto armado e alvenaria.

REVESTIMENTOS: Reboco, cerâmica, azulejos, e forro de PVC.

PAVIMENTAÇÃO: Cerâmica.

COBERTURA: Telha de barro.

PINTURA: Látex e acrílico.

**9. OBSERVAÇÕES:** O imóvel está localizado numa região de grande circulação de turistas. Tem estacionamento para ônibus e automóveis. Está localizado no lado direito de quem vai para o complexo Madre Paulina

**10. CONCLUSÃO:**

O valor estimado do aluguel é de R\$1.800,00(mil e oitocentos reais).

**11. CONSIDERAÇÕES:**

Foram consideradas para esta avaliação:

- a) Pátio para estacionamento de ônibus e automóveis.
- b) Principal acesso ao complexo Madre paulina.

**12. OBSERVAÇÕES:**

Segue imagens do imóvel:



**13. DATAS / RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Vistoria: 30/10/2023

Laudo: 30/10/2023

Responsável Técnico: Alceu Luiz Dalbosco - CNAI 34.264.

---

**Alceu Luiz Dalbosco®**  
Corretor de Imóveis  
CNAI 34.264  
CRECI 8523



PINTURA: Látex e acrílico.

**9. OBSERVAÇÕES:** O imóvel está localizado numa região de grande circulação de turistas. Tem estacionamento para ônibus e automóveis. Está localizado no lado direito de quem vai para o complexo Madre Paulina

**10. CONCLUSÃO:**

O valor estimado do aluguel é de R\$1.800,00(mil e oitocentos reais).

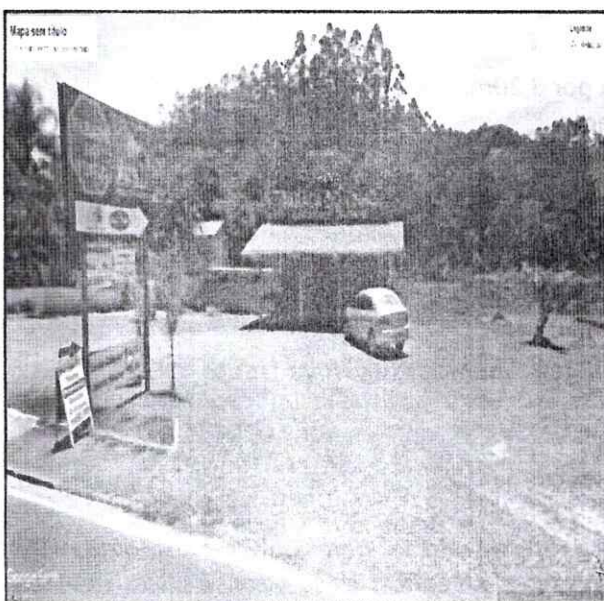
**11. CONSIDERAÇÕES:**

Foram consideradas para esta avaliação:

- a) Pátio para estacionamento de ônibus e automóveis.
- b) Principal acesso ao complexo Madre paulina.

**12. OBSERVAÇÕES:**

Segue imagens do imóvel:

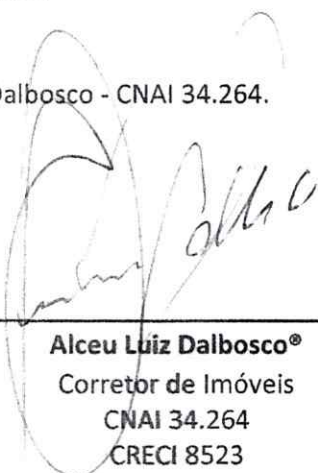


**13. DATAS / RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Vistoria: 30/10/2023

Laudo: 30/10/2023

Responsável Técnico: Alceu Luiz Dalbosco - CNAI 34.264.

  
\_\_\_\_\_  
**Alceu Luiz Dalbosco®**  
Corretor de Imóveis  
CNAI 34.264  
CRECI 8523



## **PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**

### **INTERESSADO**

Prefeitura Municipal de Nova Trento (Secretaria de Cultura e Turismo)

CNPJ: 82.925.025/0001-60

### **AVALIADOR**

Emerson de Bairros Pereira Corretor e Avaliador de Imóveis com registro no CRECI/SC sob o n ° 40.995F e CNAI 45.210, com endereço Rua Manoel Luiz da Silva, 78, Sala 01, Centro – São João Batista SC, na qualidade de Corretor de Imóveis contratado, vem apresentar o presente Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica.

### **FINALIDADE:**

A finalidade do presente parecer técnico é a determinação do valor de mercado do imóvel avaliando para fim de Locação.

### **IMÓVEL AVALIANDO**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: "Dois terrenos urbanos, com área de aproximadamente 1.600 metros quadrados, possuindo no mesmo uma sala comercial de aproximadamente 90 metros quadrados devidamente escriturado na matrícula nº 19.483 e nº19.484 tendo como proprietária Cadorin Marchi Administradora de bens Ltda, CNPJ 41.818.791/0001-49.

Este parecer está em conformidade com o disposto no art. 3<sup>o</sup> da Lei 6.530, de 12 de maio de 1978 que regulamenta a profissão de Corretor de Imóveis.

### **CONTEXTO URBANO**

O imóvel avaliando está bem localizado, onde há boa procura por locação.

Local dotado de comércios e de boa infraestrutura e além dos serviços básicos (água, energia, captação de esgoto, telefone e internet, boa iluminação pública e rua calçada).

## **ANÁLISE MERCADOLÓGICA**

Conforme informações de imobiliárias que atuam no bairro, é constante a procura por imóveis semelhantes ao avaliando, o que viabiliza a sua locação em curto espaço de tempo, desde que oferecido a preço justo.


## **METODOLOGIA UTILIZADA**

Para a realização do presente trabalho utilizou-se o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, que permite a determinação do valor levando em consideração as diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário, normalmente diferentes das flutuações e tendências de outros ramos da economia, sendo por isso o mais recomendado e utilizado para a avaliação de imóveis. Neste método, a determinação do valor do imóvel avaliando resulta da comparação deste com outros de natureza e características intrínsecas e extrínsecas semelhantes, a partir de dados pesquisados no mercado. As características e os atributos dos dados obtidos são ponderados por meio de técnicas de homogeneização normatizadas.

## **CONCLUSÃO:**

Com base em pesquisa de imóveis de natureza e características semelhantes, utilizando o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, conclui-se que o valor de mercado do imóvel está avaliado em R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais), considerando o movimento do mercado atual.

Nova Trento, 31 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
 EMERSON DE BAIROS PEREIRA  
Data: 03/11/2023 18:25:14-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**EMERSON DE BAIROS PEREIRA**  
Corretor e Avaliador de imóveis  
CRECI/SC 40.995  
CNAI 45.210

## PARECER AVALIATÓRIO DE BENS IMÓVEIS - LOCAÇÃO

### 1. INTERESSADO

Prefeitura Municipal de Nova Trento (Secretaria de Cultura e Turismo)  
CNPJ: 82.925.025/0001-60

### 2. OBJETO DO LAUDO

O trabalho ora apresentado tem como objetivo estimar o valor de mercado do aluguel do imóvel abaixo relacionado.

### 3. NÍVEL DE PRECISÃO

Utilizou-se o processo de Avaliação Expedita, ressaltando que o valor encontrado é um misto de fórmulas comparativas, pesquisa de mercado e vivência profissional na área imobiliária.

### 4. INTRÓITO

Considerando que a avaliação foi elaborada tendo por base a documentação apresentada, informações prestadas e vistoria *in loco*.

### 5. DA PROPRIEDADE

O Imóvel em apreço se constitui por dois terrenos juntamente com um imóvel não residencial, tipo sala comercial, e está matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João Batista sob registros nº 19.483 e 19.484, tendo como proprietária a Cadorn Marchi Administradora de Bens Ltda., CNPJ 41.818.791/0001-49.

### 6. DA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL AVALIADO E REGIÃO

#### Endereço:

Rua Madre Paulina, 1190, Bairro Vígolo, Nova Trento - SC.

#### Área Avaliada:

Sala Comercial com aproximadamente 90,00 m<sup>2</sup> (noventa metros quadrados) e terrenos matriculados sob o nº 19.483 com área total de 1.162,70 m<sup>2</sup> (mil cento e sessenta e dois metros e setenta centímetros quadrados), e nº 19.484 com área total de 1.313,13 m<sup>2</sup> (mil trezentos e treze metros e treze centímetros quadrados).

#### Observações:

O imóvel avaliado situa-se no bairro Vígolo da cidade de Nova Trento – SC. Área comercial e turística, tendo como ponto de referência o Restaurante e Pousada Casa Boso.

#### Descrição da Benfeitoria:

Sala Comercial de alvenaria com aproximadamente 90,00 m<sup>2</sup> (noventa metros quadrados), possuindo 1 (uma) cozinha, 1 (um) banheiro masculino, 1 (um) banheiro feminino e 1 (uma) vaga de garagem coberta.

#### Caracterização da Região:

Zona de Especial Interesse Cultural (ZEIC)<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Lei Complementar nº 266/2009, de 02/01/2009 com alteração pela Lei Complementar nº 663/2017, de 08/12/2017.



## 7. METODOLOGIA

Para determinar a metodologia foi verificada a existência de imóveis oferecidos ou já locados nas imediações do imóvel ora avaliado. Com tais pressupostos foi, então, empregado o Método Comparativo de Dados para avaliar o preço do aluguel<sup>2</sup>.

Desta forma, importa o presente parecer sobre o **valor locativo mensal** do imóvel em questão em R\$ **1.860,00 (mil oitocentos e sessenta reais)**<sup>3</sup>.

## 8. OBSERVAÇÕES

Ressalta-se que os valores fixados no presente laudo são provisórios e sujeitos a alteração futura.

Vistoria: 31/10/2023

Laudo: 01/11/2023

Nova Trento - SC, 01 de novembro de 2023.

**DASO SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS**  
RESPONSÁVEL TÉCNICO - RICARDO PEDRO BOSO  
CORRETOR DE IMÓVEIS - CRECI 13042 - CNAI 15877

<sup>2</sup> Base em características extrínsecas e intrínsecas.

<sup>3</sup> Por ser a avaliação, matéria que não exprime exatidão científica, faculta-se o arredondamento.



**Anexos:**



**Anexo 1: Localização (Google Earth)**



**Anexo 2: Foto do Imóvel**



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 73322296920-JAIRO MARCHI | 71626905991-IZOLETE CADORIN MARCHI

**CONTRATO SOCIAL**  
**CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**  
**CNPJ: 41.818.791/0001-49**  
**01º ALTERAÇÃO**

Por este instrumento particular, **JAIRO MARCHI**, brasileiro, empresário, natural de Nova Trento, Santa Catarina, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 16/04/1969, portador da Carteira de Identidade nº 2.582.733-2, expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 733.222.969-20, e **IZOLETE CADORIN MARCHI**, brasileira, natural de Nova Trento-SC, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida no dia 03 de setembro de 1973, empresária, portadora do CPF 716.269.059-91 e do RG nº 2.348.959-6, expedida pela SSP-SC, ambos residentes e domiciliados na Rua João Bayer Sobrinho, nº 534, Bairro Centro, CEP: 88270-000.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de **CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**, com sede social localizada na Rua João Bayer Sobrinho, nº 534, sala 01, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento – Santa Catarina, CEP 88.270-000, inscrita no CNPJ sob nº 41.818.791/0001-49 com seu contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE 42206566900 resolvem de comum acordo promover a primeira alteração contratual da sociedade limitada, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O capital que é de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), divididos em 980.000 (novecentas e oitenta mil) quotas, totalmente subscrito e integralizado, fica reduzido para R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), divididos em 400.000 (quatrocentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, pela integralização e desintegralização do capital dos seguintes bens:

**a) Bens Imóveis – Desintegralização**

Valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sob titularidade de 50% em nome de Jairo Marchi e 50% de Izoete Cadorin Marchi, sendo um terreno urbano, sem benfeitorias, situado em uma Rua Inominada travessa da Rua Felipe Schmidt, na cidade de Nova Trento/SC, com área de 1.530,00 m<sup>2</sup>, matriculado sob o nº 12.452 no Ofício do Registro de Imóveis de São João Batista/SC, onde ambos anuem a integralização.

Valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sob titularidade de 50% em nome de Jairo Marchi e 50% de Izoete Cadorin Marchi, sendo um terreno urbano, situado a Rua Cristovão Gessele,







bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, com área de 455,00 m<sup>2</sup>, matriculado sob o nº 28.891 no Ofício do Registro de Imóveis de São João Batista/SC, onde ambos anuem a integralização.

Valor de R\$ 95.020,43 (noventa e cinco mil e vinte reais e quarenta e três centavos), sob titularidade de 50% em nome de Jairo Marchi e 50% de Izolete Cadorin Marchi, sendo o apartamento nº 502, localizado no sexto pavimento do Edifício Residencial Siena, situado na Rua Carlos Seara nº 260, Bairro Vila Operária na cidade de Itajaí-SC, com área de 120,39 m<sup>2</sup>, matriculado sob o nº 34.655 no Ofício do Registro de Imóveis de Itajaí/SC, onde ambos anuem a integralização.

Valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sob titularidade de 50% em nome de Jairo Marchi e 50% de Izolete Cadorin Marchi, sendo uma vaga de garagem nº 502, localizada no pavimento térreo do Edifício Residencial Siena, situado na Rua Carlos Seara nº 260, Bairro Vila Operária, na cidade de Itajaí-SC, com área de 26,51 m<sup>2</sup>, matriculado sob o nº 34.681 no Ofício do Registro de Imóveis de Itajaí/SC, onde ambos anuem a integralização.

Valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), sob titularidade de 50% em nome de Jairo Marchi e 50% de Izolete Cadorin Marchi, sendo o apartamento nº 202, localizado no 3º pavimento do Edifício Imperia Residence, situado na Rua Luiz Berlim nº 12, Bairro Centro – na cidade de Itajaí-SC, com área de 126,21 m<sup>2</sup>, matriculado sob o nº 51.275 no Ofício do Registro de Imóveis de Itajaí/SC, onde ambos anuem a integralização.

Valor R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) sob titularidade de 50% em nome de Jairo Marchi e 50% de Izolete Cadorin Marchi, sendo uma vaga de garagem nº 202, localizada no 01º pavimento do Edifício Imperia Residence, situado na Rua Luiz Berlim nº 12, Bairro Centro – na cidade de Itajaí-SC, com área de 27,11 m<sup>2</sup>, matriculado sob o nº 51.304 no Ofício do Registro de Imóveis de Itajaí/SC, onde ambos anuem a integralização.

Valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sob titularidade de 50% em nome de Jairo Marchi e 50% de Izolete Cadorin Marchi, sendo um terreno urbano, sem benfeitorias, situado na Rua “A”, travessa da Rua Madre Paulina, bairro Vigolo, Nova Trento/SC, representado pelo Lote 14, com área de 406,00 m<sup>2</sup>, matriculado sob o nº 14.693 no Ofício do Registro de Imóveis de São João Batista/SC, onde ambos anuem a integralização.

Valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sob titularidade de 50% em nome de Jairo Marchi e 50% de Izolete Cadorin Marchi, sendo um terreno urbano, sem benfeitorias, situado na Rua “A”, travessa da Rua Madre Paulina, bairro Vigolo, Nova Trento/SC, representado pelo Lote 37, do loteamento residencial Jardim de Trento, com área de 421,60 m<sup>2</sup>, matriculado sob o nº 14.716 no Ofício do Registro de Imóveis de São João Batista/SC, onde ambos anuem a integralização.





Valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais) sob titularidade de 50% em nome de Jairo Marchi e 50% de Izolete Cadorin Marchi, sendo o apartamento nº 501, localizado no sexto pavimento do Bloco A, pertencente ao Edifício Residencial Dona Léa, e uma vaga dupla de garagem, cuja área está embutida na área total do apartamento, o qual possui área total de 282,10m, situado na Rua 241 nº 34, Zona 1, Meia Praia, na cidade de Itapema/SC, matriculado sob o nº 27.657 no Ofício do Registro de Imóveis de Itapema/SC, onde ambos anuem a integralização.

Valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), sob titularidade de 50% em nome de Jairo Marchi e 50% de Izolete Cadorin Marchi, sendo um imóvel urbano, situado à Rua João Bayer Sobrinho, bairro Centro na cidade de Nova Trento/SC, com área de 742,90 m<sup>2</sup>, matriculado sob o nº 20.411 no Ofício do Registro de Imóveis de São João Batista/SC, onde ambos anuem a integralização.

Valor de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), sob titularidade de 50% em nome de Jairo Marchi e 50% de Izolete Cadorin Marchi, sendo um terreno urbano, sem benfeitorias, de forma irregular, situado à Rua João Bayer Sobrinho, bairro Centro na cidade de Nova Trento/SC, com área de 826,90 m<sup>2</sup>, matriculado sob o nº 19.777 no Ofício do Registro de Imóveis de São João Batista/SC, onde ambos anuem a integralização.

Valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sob titularidade de 50% em nome de Jairo Marchi e 50% de Izolete Cadorin Marchi, sendo um terreno urbano, sem benfeitorias, de forma irregular, situado à Rua Francisco Cadorin, bairro Centro na cidade de Nova Trento/SC, com área de 686,2 m<sup>2</sup>, matriculado sob o nº 19.481 no Ofício do Registro de Imóveis de São João Batista/SC, onde ambos anuem a integralização.

#### **b) Integralização Em Moeda Corrente**

O sócio **JAIRO MARCHI**, já qualificado anteriormente, integralizará em moeda corrente do país, o valor de **R\$ 198.260,22 (cento e noventa e oito mil, duzentos e sessenta reais e vinte e dois centavos)** em até 24 meses.

A sócia **IZOLETE CADORIN MARCHI**, já qualificada anteriormente, integralizará em moeda corrente do país, o valor de **R\$ 198.260,22 (cento e noventa e oito mil, duzentos e sessenta reais e vinte e dois centavos)** em até 24 meses.

#### **CAPITAL**

Diante da redução acima, o capital passa a ser de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), divididos em 400.000 (quatrocentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, a saber:





SÓCIO	QUOTAS		
	Quantidade	%	Valor em R\$
Jairo Marchi	200.000	50,00	200.000
Izolete Cadorin Marchi	200.000	50,00	200.000
<b>Totais</b>	<b>400.000</b>	<b>100,00</b>	<b>400.000</b>

### CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**  
**CNPJ: 41.818.791/0001-49**

#### 01ª ALTERAÇÃO

Por este instrumento particular, **JAIRO MARCHI**, brasileiro, empresário, natural de Nova Trento, Santa Catarina, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 16/04/1969, portador da Carteira de Identidade nº 2.582.733-2, expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 733.222.969-20, e **IZOLETE CADORIN MARCHI**, brasileira, natural de Nova Trento-SC, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida no dia 03 de setembro de 1973, empresária, portadora do CPF 716.269.059-91 e do RG nº 2.348.959-6, expedida pela SSP-SC, ambos residentes e domiciliados na Rua João Bayer Sobrinho, nº 534, Bairro Centro, CEP: 88270-000.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de **CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**, com sede social localizada na Rua João Bayer Sobrinho, nº 534, sala 01, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento – Santa Catarina, CEP 88.270-000, inscrita no CNPJ sob nº 41.818.791/0001-49 com seu contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE 42206566900, resolvem de comum acordo promover a consolidação do contrato da sociedade limitada, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

#### NOME EMPRESARIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade girará sob o nome empresarial de **CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**.

#### SEDE

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sede social da empresa estará localizada na **Rua João Bayer Sobrinho, nº 534, sala 01, Bairro Centro, Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CEP 88.270-000**.



**Parágrafo Único** - A sociedade poderá a qualquer tempo, mediante deliberação dos administradores, abrir, manter, transferir ou fechar filiais, escritórios, representações ou outra dependência em qualquer ponto do território nacional ou do exterior, obedecidas as disposições legais vigentes e as disposições deste contrato.

## OBJETO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A sociedade tem por objeto social holding de instituições não-financeiras.

## INÍCIO DE ATIVIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA** - A sociedade iniciou suas atividades em 04 de maio de 2021 e terá seu prazo de duração por tempo indeterminado.

## CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA QUINTA** - O Capital Social será de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), divididos em 400.000 (quatrocentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas da seguinte forma:

### a) Em Moeda Corrente

- O sócio **JAIRO MARCHI**, já qualificado anteriormente, possui o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em moeda corrente do país, sendo que o valor de **R\$ 1.739,78** (hum mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e oito centavos) está totalmente integralizado e **R\$ 198.260,22** (cento e noventa e oito mil, duzentos e sessenta reais e vinte e dois centavos) a integralizar em até 24 meses..
- A sócia **IZOLETE CADORIN MARCHI**, já qualificada anteriormente, possui o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em moeda corrente do país, sendo que o valor de **R\$ 1.739,78** (hum mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e oito centavos) está totalmente integralizado e **R\$ 198.260,22** (cento e noventa e oito mil, duzentos e sessenta reais e vinte e dois centavos) a integralizar em até 24 meses.

### Distribuição do Capital Social

SÓCIO	QUOTAS		
	Quantidade	%	Valor em R\$
Jairo Marchi	200.000	50,00	200.000
Izolete Cadorin Marchi	200.000	50,00	200.000
<b>Totais</b>	<b>400.000</b>	<b>100,00</b>	<b>400.000</b>





**Parágrafo Primeiro** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da lei 10.406 de 10/01/2002.

**Parágrafo Segundo** - Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à sociedade.

**Parágrafo Terceiro** - Em conformidade com o artigo 833, inciso I, da lei 13.105 de 16/03/2015, os sócios declaram que as suas quotas não são sujeitas a execução.

**Parágrafo Quarto** - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Parágrafo Quinto** - Os sócios são obrigados na forma e prazo previstos, a cumprir com a forma de integralização estabelecida no contrato social e aquele que deixar de fazê-lo, nos trinta dias seguintes ao da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora, devendo pagar-lhe os juros legais, atualização monetária fixada pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo e multa de 2% (dois por cento) sobre a importância não integralizada.

**Parágrafo Sexto** - Observada a redação do parágrafo anterior, poderá, ainda, verificada a mora, a maioria dos demais sócios preferir, à indenização, reduzir a participação do sócio remisso ao montante já realizado. O capital social sofrerá então a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

## ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA SEXTA** - A sociedade poderá designar administrador não sócio, nos termos do artigo 1.061 da lei 10.406 de 10/01/2002.

**Parágrafo Primeiro** - A administração e a representação da sociedade serão exercidas, por **JAIRO MARCHI** e **IZOLETE CADORIN MARCHI**, anteriormente qualificados, com dispensa de fornecer qualquer tipo de garantia e investida de todos os poderes relativos a administração ordinária.

**Parágrafo Primeiro** - Poderão ser nomeados Administradores não sócios, de acordo com o artigo 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo Segundo** - São expressamente proibidos, sendo nulos e ineficazes em relação à sociedade, os atos do Administrador ou de qualquer outro sócio que impliquem em obrigações ou responsabilidade estranhas ao objeto social, tais como conceder fianças, avais e qualquer garantia em favor de terceiros, ou ainda utilizar a denominação social em atos de



favor ou interesse pessoal dos próprios sócios, mesmo sob a forma cambiária, bem como intervir direta ou indiretamente no bom funcionamento da atividade da sociedade, ou prestar serviços à outra sociedade cujo objeto social seja conflitante com o da presente.

Parágrafo Terceiro - Os administradores poderão ter direito a um *pró-labore* mensal, considerado pela normativa fiscal como despesa operacional, a ser determinado oportunamente pela Reunião dos Sócios, podendo o mesmo ser modificado, cancelado ou suspenso conforme a situação financeira da sociedade.

Parágrafo Quarto - Os administradores representarão a sociedade **individualmente**, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais.

Parágrafo Quinto - A realização das seguintes atividades será efetuada **CONJUNTAMENTE** pelos sócios:

- a) assunção de obrigações por parte da sociedade, incluindo dívidas, notas promissórias, letras de câmbio, contratação de empréstimos, financiamentos, abertura de contas correntes em bancos, operações de empréstimos garantidos por duplicatas mercantis, de desconto de duplicatas e títulos de crédito pela sociedade e outros documentos que importem em responsabilidade para a mesma;
- b) compra, venda, caução, troca ou qualquer outra forma de aquisição, alienação, disposição ou criação de ônus sobre bens imóveis;
- c) subscrição, aquisição, alienação, transferência e renúncia para qualquer fim e a qualquer título de participação no capital social de outras sociedades ou mesmo gravá-los com ônus de qualquer espécie;
- d) iniciação de novo ramo de atividade;
- e) propostas sobre destinação de lucros;
- f) nomeação de procuradores *ad negotia* e *ad judicia*, devendo constar dos mandados *ad negotia* a finalidade específica e o prazo de validade, e dos mandados *ad judicia* o fim específico, mas sem restrição de prazo.

Parágrafo Sexto - Fica facultado ao administrador constituir e nomear procuradores para o período determinado que nunca poderá exceder a dois anos, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados, sob pena de nulidade.





**Parágrafo Sétimo** - Em caso de impossibilidade, por qualquer motivo, do administrador continuar a exercer esses poderes, a administração e representação da sociedade passará automaticamente e independente de qualquer outra formalidade, com os mesmos poderes e atribuições, a ser feita sempre em conjunto pelos demais sócios.

**Parágrafo Oitavo** - Os administradores, sejam sócios ou não sócios, serão designados ou destituídos mediante deliberação, sempre na proporção de no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.

#### **DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### **PRÓ-LABORE**

**CLÁUSULA OITAVA** - Os sócios em reunião poderão fixar uma retirada mensal, pela maioria, a título de "pró-labore" ao sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### **CESSÃO DE QUOTAS INTER VIVOS**

**CLÁUSULA NONA** - Os sócios não poderão, em nenhum tempo e sob nenhuma hipótese, ceder ou transferir livremente a terceiros estranhos ao quadro societário, seja ele: herdeiro necessário, usufrutuário, donatário, testamentário, legatário ou sucessores, ou em qualquer outra situação, as quotas que possuem, no todo ou em parte, preservando desta forma, por vontade unânime dos sócios, a *affectio societatis*.

**Parágrafo Primeiro** - Fica estabelecida a possibilidade de os sócios transferirem entre si, no todo ou em parte, as quotas que possuem.

**Parágrafo Segundo** - A oferta das quotas deverá ser feita por carta dirigida aos demais sócios, contendo a quantidade, preço e condições de pagamento das quotas ofertadas, de modo que, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da citada carta, possa o(s) sócio(s) adquirir(em) as referidas quotas totais ou parcialmente. Caso mais de um sócio resolva adquirir as quotas, as mesmas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada um no capital social.



**Parágrafo Terceiro** - Ficam dispensadas as formalidades e prazos dos parágrafos anteriores, se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão ou transferência das quotas.

**Parágrafo Quarto** - Só serão admitidas doações de participação societária em favor de outro sócio ou aos seus filhos, por motivo justificado, devendo a justificação constar de comunicação e aceite formal de todos os demais sócios.

**Parágrafo Quinto** - O sucessor de sócio ou o outro sócio que receber a quota social como donatário, estará sujeito à aprovação dos quotistas que representem no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, quanto:

- a) À capacidade administrativa, profissional, patrimonial, econômica e financeira, ante as demandas atuais e futuras da sociedade, incluindo, entre outras:
  1. A possibilidade de atender a eventuais chamadas de capital para o incremento e/ou expansão da atividade empresarial e, caso seja indispensável, a satisfação de dívidas sociais presentes ou futuras;
  2. A possibilidade de prestação de garantias pessoais e reais para obtenção de financiamentos necessários ao desenvolvimento da empresa;
- b) À ausência de impedimentos de ordem criminal, cível, comercial ou moral, incluindo a prova, pelo interessado, de não ter atuado como sócio, comerciante individual ou administrador privado e/ou público em episódios de gerência ruinosa, infração de deveres legais e éticos, concorrência desleal etc.;
- c) À ausência de endividamento civil, comercial, trabalhista, tributário, previdenciário, entre outros.

**Parágrafo Sexto** - O juízo sobre a aprovação do eventual sucessor da quota doada, será emitido no prazo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação formal acerca da disposição de transferir e será razoavelmente fundamentado em dados objetivos, não bastando a tanto, seja em sentido positivo ou negativo, a opinião gratuita ou intuitiva que um ou todos os sócios possam ter contra esse eventual sucessor.

**Parágrafo Sétimo** - A dispensa de quaisquer das condições previstas depende da prévia e expressa aprovação dos sócios que representem no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.

**Parágrafo Oitavo** - Provado, qualquer tempo após a transferência por venda ou doação, que o negócio não ocorreu de acordo com a sistemática e condições ora previstas, os sócios prejudicados e/ou a sociedade poderão anulá-la e, mediante o cumprimento das condições efetivas em que o negócio com o terceiro foi realizado, adquirir para si a participação irregularmente vendida, sem prejuízo das perdas e danos a que eventualmente fizerem jus.

**Parágrafo Nono** - Poderão os sócios remanescentes e/ou a sociedade, mediante deliberação dos quotistas que representem no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) das quotas do capital social, ao





invés de anular, na forma do parágrafo anterior, a transferência e/ou doação realizada com infração ao previsto neste capítulo, preferir a exclusão do adquirente ou donatário irregularmente admitido, mediante pagamento de seus haveres, conforme critério de avaliação das quotas e prazo de pagamento, previsto na Cláusula Vigésima.

## CESSÃO DE QUOTAS CAUSA MORTIS

**CLÁUSULA DÉCIMA** - No caso de óbito de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, mas prosseguirá normalmente suas atividades com os demais.

**Parágrafo Primeiro** - Por vontade unânime, fundamentando-se na *affectio societatis*, que deve estar presente obrigatoriamente em relação a todos os sócios, uma vez que é fundamental à sobrevivência da sociedade e de seu desiderato, não será admitido o ingresso de herdeiros ou sucessores do sócio pré-morto, sejam eles, herdeiros necessários, legatários, usufrutuários, testamentários, donatários e sucessores em qualquer outra modalidade, inclusive a meeira no caso de outorga de uxória relativamente à conferência de bens imóveis à sociedade, em nenhuma hipótese, seja a que título for, sem o consentimento dos sócios que representem no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) das quotas no capital social.

**Parágrafo Segundo** - Não havendo deliberação a favor do ingresso na sociedade, dos herdeiros ou sucessores, os sócios remanescentes poderão a qualquer tempo, optar total ou parcialmente pela compra das quotas do *de cujus*, conforme condições financeiras de cada um, desde que não haja deliberação por parte dos sócios na proporção de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) das quotas do capital social, pela redução do capital social, mediante o pagamento do valor dos haveres do sócio falecido.

**Parágrafo Terceiro** - Havendo disposição dos sócios remanescentes pela aquisição, no todo ou em parte, das quotas do sócio falecido, deverão pagar aos herdeiros ou sucessores do de cujus o que lhe couber nos haveres da sociedade, conforme critério de avaliação das quotas e prazo de pagamento previsto na cláusula vigésima, observando-se a preferência de ordem para aquisição das quotas do sócio falecido, cujo critério será o da proporcionalidade de quotas no capital social, ou seja, o sócio com o maior número de quotas representativa do capital social será o primeiro a exercer o referido direito e este sub-rogará ao sócio com número de quotas inferior ao seu o direito de aquisição e assim sucessivamente. Definidos todos os interessados esses comprarão, de acordo com sua participação no capital, as quotas dos herdeiros ou sucessores do sócio falecido.

**Parágrafo Quarto** - No caso de não haver interesse na aquisição das quotas do sócio falecido pelos sócios remanescentes, os haveres serão pagos conforme critério de avaliação das quotas e prazo de pagamento, previsto na Cláusula Vigésima.

**Parágrafo Quinto** - É facultado aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, o direito de fiscalizar os negócios da sociedade, mediante procurador ou não. Esse direito não





compreende o de interferir na administração da sociedade, mas somente o de verificação física e contábil dos valores do ativo, até que todos os haveres do sócio falecido estejam devidamente apurados, através da aprovação do balanço de apuração de haveres.

**Parágrafo Sexto** - No caso de falecimento do sócio, os herdeiros ou sucessores não estarão eximidos das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, entre os demais sócios, até 02 (dois) anos após a averbação do contrato de alteração de saída do sócio falecido do quadro social da sociedade, até que nestes dois anos se liquidem os interesses e responsabilidades que tiver nos negócios sociais pendentes.

#### **PENHORA, PENHOR E CAUÇÃO DAS QUOTAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As quotas que compõem o total do capital social da sociedade, não poderão sob qualquer hipótese, por determinação unânime dos sócios, serem utilizadas para garantir obrigação destes ante a terceiros, sendo vedado serem caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, bem como serem objeto de outros direitos e ônus.

**Parágrafo Primeiro** - Mesmo havendo regência supletiva à Lei das Sociedades por Ações, conforme a Cláusula Vigésima Terceira deste instrumento contratual, os sócios, por esta cláusula, restringem todas operações de penhor, caução, outros direitos e ônus sobre as quotas pertencentes a cada um, em observância a *affectio societatis*, não permitindo a aplicação analógica à Lei das Sociedades por Ações quanto ao penhor, caução e outros direitos e ônus sobre as quotas, uma vez que há permissão naquela lei quanto às restrições estabelecidas nesta cláusula.

**Parágrafo Segundo** - No caso de penhora judicial, prevista no artigo 1.026 da lei 10.406 de 10/01/2002, a execução abrangerá somente o direito patrimonial do sócio, nunca o direito pessoal de quotista do sócio devedor. Essa regra se aplica, inclusive, para impedir a inclusão de sócio(s) através de arrematação de quotas em hasta pública, adjudicação judicial ou pela decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra os sócios ou a própria sociedade.

**Parágrafo Terceiro** - O credor do sócio devedor, tornar-se-á apenas o titular do direito de crédito relativo aos lucros líquidos e aos haveres apurados com relação às quotas sob penhora, nunca adquirindo o status de sócio, protegendo-se desta forma o direito creditório do credor, e o *affectio societatis* da sociedade limitada.

**Parágrafo Quarto** - Os lucros líquidos e os haveres apurados de cada sócio, deverão obedecer ao disposto neste instrumento contratual, e somente após a deliberação com referência à finalidade dos lucros a serem distribuídos, passará o credor a possuir direito em receber a parte em que lhe couber na quota social, concorrendo na divisão periódica se houver, e



concordando com a livre vontade dos sócios na finalidade dos lucros, não podendo exigir sobre qualquer hipótese, desde logo a sua parte na quota do sócio devedor.

**Parágrafo Quinto** - No caso de haver interesse da sociedade ou dos sócios na aquisição das quotas do sócio devedor, observada a preferência de ordem prevista no parágrafo terceiro da Cláusula Décima, liquidar-se-á a dívida do sócio devedor com o seu credor, tornando-se credor do sócio devedor com garantia de suas quotas. Neste caso, por vontade unânime decidem que, o sócio credor poderá requerer a liquidação antecipada das quotas do sócio devedor, ou, requerer em juízo, ou através de alteração contratual, a transferência das quotas para a sua titularidade pelo valor total da dívida.

#### EXCLUSÃO DO SÓCIO REMISSO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Os quotistas declaram que a harmonia e a confiança entre os sócios são fundamentais para que a sociedade cumpra com competência o seu objeto social. No caso de haver necessidade do aumento do capital social, devem os sócios fazer sua contribuição ao capital por meio da integralização oportuna de suas respectivas quotas sociais subscritas, dentro do limite temporal decidido em reunião dos quotistas. A obrigação de integralizar corretamente o capital social tem como fundamento a segurança de todos os sócios e de terceiros que venham a relacionar-se com a sociedade.

**Parágrafo Primeiro** - Não integralizada a quota social subscrita no tempo pré-estabelecido em ata de reunião dos quotistas, sem necessidade de notificação da sociedade, o sócio tornar-se-á remisso, respondendo pelo dano emergente de mora, e, permitindo-se por esta cláusula, sua exclusão.

**Parágrafo Segundo** - No caso de exclusão do sócio remisso, os sócios podem, observando a preferência de ordem estabelecida no Parágrafo Terceiro, da Cláusula Décima deste instrumento, adquirir para si mediante a integralização da quota subscrita. No caso do sócio remisso haver integralizado parcialmente o total de sua responsabilidade subscrita, deverá, o sócio sucessor em seu direito de integralização de quotas, reembolsar ao remisso o valor pago para a sociedade, deduzindo todos os encargos, inclusive os juros de mora, calculados de acordo com o parágrafo quinto da cláusula quinta do presente instrumento.

#### EXCLUSÃO DE SÓCIO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Por vontade unânime dos sócios, decidem por esta cláusula em disciplinar o direito de exclusão de sócio, pelos seguintes motivos:

- a) Inabilitação de sócios em razão de necessidade técnica;
- b) Incapacidade moral exteriorizada na comunidade da sede ou filiais da sociedade ou em outras localizações, bem como o tratamento imoral com os demais sócios da sociedade;





- c) Incapacidade civil exteriorizada por dívidas tendo por fim o estado de insolvência ou falência do sócio;
- d) Liquidação da quota do sócio devedor requerido pelo seu credor;
- e) Grave divergência entre os sócios;
- f) Incapacidade civil superveniente;
- g) Conduta ou omissão de atos que venham a por em risco a continuidade da sociedade, em virtude de ato de inegável gravidade;
- h) Prevaricação;
- i) Violação das cláusulas deste contrato, de acordo de quotistas e as normas legais cíveis e penais da sociedade em comum;
- j) Outras modalidades que justifiquem a justa causa.

**Parágrafo Primeiro** - A incapacidade superveniente pode ser adquirida por uma enfermidade ou deficiência mental, ou motivo transitório que impeça o sócio de exprimir a vontade de forma séria e idônea, como os ébrios, os viciados em tóxicos e os pródigos.

**Parágrafo Segundo** - Por atos de inegável gravidade, tem-se a calúnia, concorrência desleal, abuso de poder, o calote de um sócio em relação à sociedade empresária, as suas quotas subscritas e não integralizadas no prazo pactuado no contrato social.

**Parágrafo Terceiro** - A justa causa como motivo de expulsão de um sócio deve basear-se em abuso de poder, prevaricação, violação ou não cumprimento das disposições pactuadas no contrato social. A falta de decoro empresarial deve ser provada por atos de desídia, atentado aos ditames do contrato social ou objetivo aziendal, concorrência profana e atos de sócio pródigo.

**Parágrafo Quarto** - No caso da exclusão de sócio, será feita a apuração e pagamento dos seus haveres, conforme dispõe a Cláusula Vigésima do presente instrumento.

**Parágrafo Quinto** - Por deliberação dos sócios na proporção de no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) das quotas no capital social, em reunião de quotistas, poderão alterar o contrato social optando pela exclusão de sócio, sem qualquer anuência expressa do excluído.

## DIREITO DE RECESSO OU RETIRADA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Tendo em vista os princípios da liberdade contratual e livre associação, do princípio da preservação da empresa, do princípio da função social da empresa, do princípio da autonomia da vontade e do princípio da *affectio societatis* os sócios resolvem disciplinar o direito de recesso ou retirada da sociedade seja ela por dissidência ou de forma imotivada.

**Parágrafo Primeiro** - O sócio que dissente de alteração formal de contrato social, deliberação ou postura e/ou prática, inclusive administrativa ou concorrencial, que afete





significativamente a estrutura da sociedade, seus negócios ou destinos, bem como, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá o direito subjetivo de retirar-se da sociedade, manifestando expressamente seu desejo nos 30 (trinta) dias subsequentes à reunião, conforme disposto nos artigos 1.077 da lei 10.406/2002.

**Parágrafo Segundo** - Além dos casos previstos na lei ou no contrato, qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação expressa aos demais, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), conforme disposto no artigo 1.029 da lei 10.406/2002.

**Parágrafo Terceiro** - Entre a data da manifestação do desejo de recesso ou retirada e a data da aprovação do balanço de apuração de haveres, o sócio permanecerá exercendo todas as prerrogativas sociais.

**Parágrafo Quarto** - O exercício das prerrogativas sociais pelo sócio retirante, no período referido no parágrafo terceiro, ocorrerá de modo regular e livre de excessos que, por sua natureza, possam perturbar o bom andamento das atividades empresariais.

**Parágrafo Quinto** - Nos casos em que seja exercido o direito de recesso ou retirada, seja por dissidência ou de forma imotivada, a sociedade após ser notificada, procederá com a apuração e pagamento dos haveres do sócio de acordo com a Cláusula Vigésima deste instrumento.

#### SEPARAÇÃO, DIVÓRCIO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - No caso de término da sociedade conjugal de um dos sócios, seja ela por separação, separação judicial ou divórcio, ou ainda na dissolução de união estável, não será admitido, sob nenhuma hipótese, o ingresso na sociedade do(a) cônjuge ou do(a) companheiro(a) do(a) sócio(a) no quadro societário, bem como a transferência para terceiros das quotas a que fizerem jus, preservando-se assim a *affectio societatis* e o caráter personalista da sociedade.

**Parágrafo Primeiro** - Assegura-se à sociedade e aos sócios o direito de aquisição das quotas que seriam transferidas, observada a preferência de ordem prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima.

**Parágrafo Segundo** - Não havendo interesse da sociedade e dos sócios na aquisição das quotas objeto da partilha, estas serão liquidadas e seus haveres serão apurados e pagos conforme Cláusula Vigésima do presente instrumento, obedecendo a data do evento da separação.

**Parágrafo Terceiro** - As quotas objeto da partilha conferem ao proprietário apenas direito patrimonial e não o direito pessoal ou político sobre as quotas.



## DELIBERAÇÕES SOCIAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - As deliberações sociais, por esta cláusula, passam a ser o de regime de competência privativa da comunhão dos sócios, e serão oficialmente reguladas mediante decisão dos mesmos, em reunião denominada de "reunião de quotistas", cujo objeto é a vontade da sociedade.

**Parágrafo Primeiro** - Serão nulos, todos e quaisquer atos não previstos neste instrumento, sem que as deliberações sociais não sejam aprovadas de acordo com o quórum previsto neste contrato.

**Parágrafo Segundo** - A sociedade, ou seja, os sócios, deverão observar o disposto no artigo 35, inciso VI, da lei 8.934 de 18/11/1994, sendo que, nulo será o ato de alteração contratual se não for por deliberação majoritária representados por  $\frac{3}{4}$  (três quartos) das quotas no capital social.

**Parágrafo Terceiro** - A deliberação de qualquer ato da sociedade, somente passará a ter repercussão jurídica, mediante vontade expressa dos quotistas, representados em  $\frac{3}{4}$  (três quartos) das quotas no capital social, sendo nulo qualquer ato contrário.

**Parágrafo Quarto** - Em reunião dos quotistas, será deliberado:

- a) Modificação do contrato social;
- b) Transformação, incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade;
- c) Cessaçã do estado de liquidaçã.
- d) Fixaçã da remuneraçã da diretoria e pró-labore dos administradores;
- e) Ingresso ou exclusã de sócio;
- f) Ingresso de herdeiros e sucessores no quadro social;
- g) Aprovaçã de contas da administraçã e do balanço da sociedade;
- h) Destinaçã dos lucros;
- i) Alienaçã da sociedade;
- j) Distrato;
- k) Recuperaçã Judicial;
- l) Auto declaraçã de falência
- m) Designaçã de representantes ou administradores para coligadas e/ou controladas.

**Parágrafo Quinto** - Todas as deliberações já pré-estabelecidas nas cláusulas deste contrato prevalecem, acrescidas do previsto nesta cláusula. A vontade individual de cada sócio presente na reunião dos quotistas, manifesta-se no interesse da sociedade e não no particular do sócio.

**Parágrafo Sexto** - Os sócios determinam por esta cláusula que a reunião de quotistas será na sede da sociedade, com convocação e instalação pelo quórum representativo em  $\frac{3}{4}$  (três





quartos) das quotas no capital social, deliberando sobre os assuntos já estipulados neste instrumento.

**Parágrafo Sétimo** - As decisões deliberadas em reunião dos quotistas são indelegáveis e soberanas, atendendo o princípio da comunhão dos sócios. As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, nos termos do artigo 1.072, §5º da lei 10.406 de 10/01/2002.

**Parágrafo Oitavo** - As convocações dos quotistas a fim de deliberarem sobre o assunto de interesse social, serão realizadas através de notificação pessoal aos sócios, para o seu comparecimento, exercendo os sócios seu direito individual de votação. A convocação poderá ser por edital de convocação e o mesmo será expressamente a ordem do dia, bem como data, a hora, o lugar, referência que demonstre ser primeira ou segunda convocação, a natureza da reunião. É igualmente admitida a convocação de forma pessoal, oportunidade em que será dispensada a convocação pública.

**Parágrafo Nono** - É vedada aos sócios nas reuniões dos quotistas, a representação por mandato a outro sócio e por não sócio, nas deliberações sociais. No caso de grave doença ou de justa impossibilidade pessoal de comparecimento, o sócio ausente poderá ser representado por outro sócio, através de mandato expresso, manifestando a sua vontade, não podendo ser verbal ou tácito, e com poderes especiais para intervir, discutir, propor, protestar, e votar sobre todos os assuntos referentes à ordem do dia especificamente, sendo declarado como abstenção de voto, aos assuntos não autorizados em mandato específico, não prevalecendo o entendimento de mandato para assuntos gerais da ordem do dia.

**Parágrafo Décimo** - A composição da mesa dos trabalhos será da seguinte forma: o presidente da mesa será sempre o sócio majoritário da sociedade, entendido com o sócio que individualmente detenha o maior número de quotas do capital social, já que a sociedade tem caráter personalíssimo, sendo atribuído ao presidente a escolha do secretário dos trabalhos, a ser determinado no dia da reunião.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Neste parágrafo, os sócios determinam, por vontade unânime, que se computam os votos na proporção dos quinhões de cada sócio no capital, representado pelas respectivas quotas. Prevalece na sociedade por este ato, o caráter capitalista do colégio de sócios, cujas presenças e votos na reunião dos quotistas contam-se pela parte do capital por eles possuída e não pelo número de sócios titulares das respectivas quotas.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - Dispensa-se a reunião ou a assembleia quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, nos termos do artigo 1.072, § 3º da lei 10.406 de 10/01/2002, bem como, dispensam-se as formalidades de convocação





previstas no § 3º do art. 1.152 da lei 10.406 de 10/01/2002, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia, nos termos do artigo 1.072, § 2º da lei 10.406 de 10/01/2002.

## EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Ao término de cada exercício social, fixado em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, nos termos do artigo 1.065 da lei 10.406 de 10/01/2002, quando os administradores prestarão contas justificadas de sua administração.

**Parágrafo Primeiro** - O lucro líquido apurado de acordo e no período estabelecido neste contrato social terá a destinação que for atribuída pelos sócios que representem no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, podendo:

- a) Constituir reservas;
- b) Ser distribuído aos quotistas;
- c) Ser retido total ou parcialmente em uma conta de lucros ou perdas, para compensação de prejuízos do exercício ou de exercícios futuros;
- d) Ser aplicado em aumento do capital da sociedade, conforme a participação de cada quotista na sociedade.

Ocorrendo prejuízos, serão:

- a) Compensados com lucros acumulados;
- b) Compensados com resultados positivos futuros;
- c) Absorvidos pelo capital social, com sua conseqüente redução, nos termos da lei.

**Parágrafo Segundo** - A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder a apuração contábil mensal, trimestral ou semestral e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

**Parágrafo Terceiro** - A distribuição dos lucros ou resultados poderá ser realizada de forma desproporcional em relação à participação no capital social, cabendo essa decisão aos sócios que detenham  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social. Os sócios, inclusive os que tiverem suas participações nos lucros reduzidas, desde já reconhecem a validade desta condição que é justificada como mecanismo de retribuição a cada sócio que colaborou para a formação do resultado auferido pela sociedade, independente de eventual pagamento de "pró-labore".

**Parágrafo Quarto** - A época do pagamento dos lucros ao quotista que desejar seu lucro, seja mensal, trimestral, semestral ou anual, distribuídos na forma desta cláusula, será determinada de acordo com as disponibilidades do fluxo de caixa da sociedade, em uma ou mais parcelas conforme estabelecerem os sócios em reunião dos quotistas.



**Parágrafo Quinto** - Cada quotista poderá retirar, conforme sua participação no capital social, o montante que desejar, antes do encerramento do mês, trimestre, semestre ou ano, registrando em conta de adiantamento de lucros o montante retirado da sociedade, sempre levando em consideração o fluxo de caixa da sociedade, sempre após autorização em reunião dos quotistas por deliberação majoritária.

**Parágrafo Sexto** - Conforme disposto no artigo 1.008 da lei 10.406 de 10/01/2002 é nula a estipulação contratual que exclua qualquer sócio de participar dos lucros e das perdas.

#### **AUMENTO E REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O aumento ou redução do capital social, somente poderá ser realizado após a reunião dos quotistas, onde haver deliberação em  $\frac{3}{4}$  (três quartos) das quotas do capital social. Os sócios deverão deliberar justificadamente sobre o aumento ou redução do capital.

**Parágrafo Primeiro** - Havendo aumento de capital por subscrição em dinheiro ou bens, poderão os quotistas em reunião, emitir novas quotas subscritas pelos sócios na proporção da respectiva participação do capital social, ou deliberarem os sócios, que o capital dar-se-á mediante simples elevação do valor nominal das quotas.

**Parágrafo Segundo** - No caso de necessidade de aumento de capital social será observado a preferência de ordem, cujo critério será o da proporcionalidade de quotas no capital social, ou seja, o sócio com o maior número de quotas representativas no capital, poderá subscrever e integralizar novas quotas na mesma proporção de sua participação na sociedade, seja em moeda corrente ou em conferência de bens. E, caso não houver interesse no aumento do capital, atendendo a preferência de ordem, o sócio sub-rogará ao sócio com número de quotas inferior a sua participação, o seu direito de subscrição e integralização de novas quotas, e assim sucessivamente aos demais, na proporção do número de quotas que cada um possui.

#### **DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A sociedade não se dissolverá pela falência, insolvência, dissolução, declaração de incapacidade, morte, exclusão ou retirada de qualquer um dos sócios, sendo que a mesma continuará a existir com os sócios remanescentes.

**Parágrafo Primeiro** - Também não haverá dissolução da sociedade mesmo que remanesça um único sócio, continuando, nesta hipótese, com o sócio remanescente pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, como faculta o inciso IV do artigo 1.033 da lei 10.406/2002, prazo em que a sociedade poderá recompor seu quadro societário ou efetuar a transformação.





**Parágrafo Segundo** - É vedada ao sócio retirante, sob as penas da lei, a divulgação de informações relevantes e/ou segredos mercantis ou industriais da sociedade, bem como o exercício de concorrência face à atividade desta, por si ou sociedade de que faça parte, administre ou preste consultoria, a qualquer título. A interdição de concorrência prevalecerá pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do efetivo recebimento dos haveres, sob pena do pagamento de indenização de 2.000 (dois mil) salários mínimos vigente no território nacional.

**Parágrafo Terceiro** - A sociedade será dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei, notadamente nos casos previstos nos artigos 1.033 e 1.044 da lei 10.406/2002. A reunião de sócios estabelecerá as condições da liquidação e nomeará o liquidante que funcionará durante o período de liquidação, fixando os respectivos honorários.

### APURAÇÃO DOS HAVERES E SEU PAGAMENTO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Em todas as situações na qual haja necessidade da apuração de haveres, este será realizado através de balanço, de acordo com o que prevê o Artigo 1.031 da lei 10.406 de 10/01/2002 e as determinações deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** - A liquidação das quotas não exime o sócio ou seus herdeiros da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriormente contraídas e perdas havidas, inclusive a eventual quebra da personalidade jurídica, artigos 50 e 1.032 da lei 10.406 de 10/01/2002.

**Parágrafo Segundo** - É possível que o sócio que esteja se desligando da sociedade, não tenha haveres a receber e sim responsabilidade sobre patrimônio a descoberto e uma participação sobre os prejuízos que deva ser suportada na proporção da participação no capital social, podendo inclusive, haver retenção de haveres, pela sociedade, até que se liquidem todas as negociações pendentes e que tiverem iniciado antes da data de notificação de retirada, ou do desligamento seja a que motivo for.

**Parágrafo Terceiro** - A data base deste balanço é o da data do evento, ou seja:

- a) A data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual;
- b) A data da morte do sócio;
- c) A data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária;
- d) A data da incapacidade superveniente atestada por médico ou sentença judicial;
- e) A data em que tiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas do capital social; ou
- f) A data de qualquer outro evento que dê causa à apuração dos haveres.

**Parágrafo Quarto** - O balanço de apuração de haveres será elaborado por perito ou contador independente, que deverá observar:





- a) O valor de mercado para os bens do ativo circulante e a reavaliação a valor venal dos bens e dos direitos do ativo permanente;
- b) Todos os ativos e passivos ocultos tais como base de cálculo negativa para tributos, fundo empresarial ou aviamento;
- c) Os valores ilíquidos oriundos de incertezas por demandas judiciais ativas e passivas ou pela existência de títulos de realização duvidosa também deverão ser mensurados.

**Parágrafo Quinto** - Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, falecido, ou excluído, apurados com base no balanço especialmente levantado para esse fim, serão pagos em 100 (cem) prestações mensais iguais e consecutivas, acrescidas da correção monetária pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice similar que preserve o valor real da moeda, vencendo a primeira 90 (noventa) dias a contar do desligamento do sócio, justificando-se esses prazos para não colocar em risco a sobrevivência da sociedade.

**Parágrafo Sexto** - Fica a critério da sociedade a utilização de imóvel próprio ou não, comprovadamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou dívidas, para dação em pagamento dos haveres apurados conforme esta cláusula. O valor do imóvel será determinado por 03 (três) avaliações com corretores devidamente habilitado no CRECI – Conselho Regional de Corretores de Imóveis. Sendo o imóvel de valor inferior ao dos haveres apurados, estes serão complementados nos prazos e condições previstos no parágrafo quinto; caso seja superior, será submetido a aprovação por parte dos sócios os prazos e condições para recebimento da diferença.

**Parágrafo Sétimo** - Os sócios remanescentes poderão se assim o permitir a situação econômica financeira da sociedade estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no parágrafo anterior.

**Parágrafo Oitavo** - Os lucros apurados posterior a data do falecimento do sócio, não comunicarão e nem constituirão parte e direito do sócio falecido, bem como não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que deu causa à apuração dos haveres, exceto se forem consequências diretas de atos de gestão tais como o fundo empresarial.

## PROTEÇÃO DE NOME, MARCA E OUTROS PRIVILÉGIOS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - O nome comercial sob o qual a sociedade opera, na forma de denominação, nome empresarial, marca e demais elementos identificativos da sociedade, serão determinados pelo voto dos sócios que, no respectivo escrutínio, representarem a maioria absoluta do capital social. A mesma sistemática de escolha aplicar-se-á às marcas de serviço, comércio, indústria, sinais e expressões de propaganda, títulos de estabelecimento e demais elementos de identificação da sociedade, seu comércio, serviços, produtos e processos de qualquer natureza.

Página 20 de 22



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/11/2021 Data dos Efeitos 28/10/2021

04/11/2021

Arquivamento 20217674321 Protocolo 217674321 de 29/10/2021 NIRE 42206566900

Nome da empresa CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 462053671095666

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

**Parágrafo Primeiro** - O disposto nesta cláusula aplica-se aos nomes comerciais, denominação, nome empresarial, marca e demais elementos identificativos da sociedade a serem utilizados, futuramente, em outras sociedades (empresas individuais de responsabilidade limitada, de responsabilidade limitada, s/a's ou firmas individuais) estabelecidas, controladas ou administradas pela sociedade ou pelos sócios, desde que resultantes da descentralização, segmentação e ampliação das atividades típicas da presente sociedade.

**Parágrafo Segundo** - Todos os elementos identificativos mencionados no caput e no parágrafo primeiro, bem como outros eventualmente licenciados, sob qualquer forma de contratação, em favor da sociedade, serão insuscetíveis de cessão gratuita ou onerosa a terceiros, a um ou alguns dos sócios, mesmo após a dissolução da sociedade, salvo anuência expressa e por escrito de todas as partes ora contratantes. Assim, também – e sob as mesmas condições – o sócio que se retirar, transferir suas quotas, apurar seus haveres ou for excluído da sociedade, não poderá usar, por si ou por sociedade que contrate ou da qual faça parte, os mesmos elementos identificativos, fixando-se, para este último caso, a multa de 2.000 (dois mil) salários mínimos vigente no território nacional.

#### PREFERÊNCIA EM NEGÓCIOS CONEXOS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Novos negócios gerados, direta ou indiretamente, pelas atividades da empresa, ainda que se destinem à exploração por novas pessoas jurídicas, deverão ser estabelecidos com o prévio e formal conhecimento de todos os sócios. A presente cláusula tem caráter meramente informativo.

**Parágrafo Primeiro** - Para dar pleno cumprimento ao disposto nesta cláusula a parte que tome a iniciativa de gerar um novo negócio deve previamente reunir a totalidade dos sócios, presencialmente ou não, registrando em ata sua intenção.

**Parágrafo Segundo** – A presente cláusula não dará direito a preferência no negócio informado, tampouco obriga a inclusão de todos os sócios ou parte deles no novo negócio.

**Parágrafo Terceiro** – Caso seja inobservada a presente cláusula por um dos sócios será aplicada ao infrator a multa no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

#### REGÊNCIA E CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Nos casos omissos neste contrato, não serão aplicadas as disposições das sociedades simples; desta forma, a sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às sociedades limitadas, constantes na lei 10.406 de 10/01/2002, e, subsidiariamente, no que for aplicável pela lei 6.404 de 15/12/1976, com as ressalvas aqui contidas.





## DOMICILIO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Os sócios e administradores, desde já, ratificam os endereços informados neste instrumento como sendo seus domicílios, nos quais devem ser demandados, decidindo que deverão manter endereço atualizado para receber intimações, ainda que a mudança seja temporária, presumindo-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço declarado neste instrumento, utilizando-se da mesma razão indicada no parágrafo único do artigo 274, da lei 13.105 de 16/03/2015.

## FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista /SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## PORTE

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, nos termos da lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em via única, obrigando-se por si e por seus herdeiros ao seu fiel cumprimento.

Nova Trento (SC), 04 de novembro de 2021

\_\_\_\_\_  
**JAIRO MARCHI**

\_\_\_\_\_  
**IZOLETE CADORIN MARCHI**

## Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
**NOME**

RG:

CPF:

\_\_\_\_\_  
**NOME**

RG:

CPF:

Página 22 de 22



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/11/2021 Data dos Efeitos 28/10/2021

Arquivamento 20217674321 Protocolo 217674321 de 29/10/2021 NIRE 42206566900

Nome da empresa CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 462053671095666

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

04/11/2021





219085226



### TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
PROTOCOLO	219085226 - 04/05/2021
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

#### MATRIZ

NIRE 42206566900  
CNPJ 41.818.791/0001-49  
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2021  
SOB N: 42206566900

#### EVENTOS

316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO: 20219085226

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 71626905991 - IZOLETE CADORIN MARCHI

Cpf: 73322296920 - JAIRO MARCHI



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/05/2021

Arquivamento 20219085226 Protocolo 219085226 de 04/05/2021 NIRE 42206566900

Nome da empresa CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 463961287887720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

04/05/2021



## CONTRATO SOCIAL CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

Pelo presente instrumento particular, **IZOLETE CADORIN MARCHI**, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascida em **03/09/1973**, casada em **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**, EMPRESARIA, CPF nº **716.269.059-91**, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº **2.348.959-6**, órgão expedidor **SSP - SC**, residente e domiciliado(a) no(a) **RUA JOAO BAYER SOBRINHO, 534, CENTRO, NOVA TRENTO, SC, CEP 88270000, BRASIL**

**JAIRO MARCHI**, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em **16/04/1969**, **CASADO** em **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**, EMPRESARIO, CPF nº **733.222.969-20**, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº **2.582.733-2**, órgão expedidor **SSP - BA**, residente e domiciliado(a) no(a) **RUA JOAO BAYER SOBRINHO, 534, CENTRO, NOVA TRENTO, SC, CEP 88270000, BRASIL**, ajustam e convencionam entre si a constituição de uma sociedade limitada, nos termos do Código Civil, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira:** A sociedade usará o nome empresarial **CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**

**Cláusula Segunda:** A sociedade terá sua sede social localizada na **RUA JOAO BAYER SOBRINHO, 534, SALA:01, CENTRO, NOVA TRENTO, SC, CEP 88.270-000**.

**Cláusula Terceira:** Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

**Cláusula Quarta:** A sociedade terá como objeto social **HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS**

**Cláusula Quinta:** A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

**Cláusula Sexta:** O capital social é de **R\$ 980.000,00** (Novecentos E Oitenta Mil Reais), dividido em **980.000** (novecentos e oitenta mil) quotas no valor de **R\$ 1,00** (Um Real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS		VALORES
1	IZOLETE CADORIN MARCHI	490.000	R\$	490.000,00
2	JAIRO MARCHI	490.000	R\$	490.000,00
TOTAL		<b>980.000</b>	<b>R\$</b>	<b>980.000,00</b>

**Parágrafo Primeiro:** O capital social está totalmente integralizado nesta data, conforme segue: **Integralizado em Bens Imóveis constantes do patrimônio pessoal do sócio JAIRO MARCHI e IZOLETE CADORIN MARCHI, já qualificado anteriormente:**

81100000726300

1/19 - C



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/05/2021

Arquivamento 20219085226 Protocolo 219085226 de 04/05/2021 NIRE 42206566900

Nome da empresa CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 463961287887720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

04/05/2021



URL: /assinador.pscs.com.br/assinador/autenticacao/cid=13qny1-130ngv-0zusi0wrcu1vz-ugocwsgu1\_cavj2v2v1m  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 73322296920-JAIRO MARCHI/71626905991-IZOLETE CADORIN MARCHI



## CONTRATO SOCIAL CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

1. Valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sob titularidade de 50% em nome de Jairo Marchi e 50% de Izolete Cadorin Marchi, sendo um terreno urbano, sem benfeitorias, situado em uma Rua Inominada travessa da Rua Felipe Schmidt, na cidade de Nova Trento/SC, com área de 1.530,00 m<sup>2</sup>, matriculado sob o nº 12.452 no Ofício do Registro de Imóveis de São João Batista/SC, onde ambos anuem a integralização.

2. Valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sob titularidade de 50% em nome de Jairo Marchi e 50% de Izolete Cadorin Marchi, sendo um terreno urbano, situado a Rua Cristovão Gessele, bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, com área de 455,00 m<sup>2</sup>, matriculado sob o nº 28.891 no Ofício do Registro de Imóveis de São João Batista/SC, onde ambos anuem a integralização.

3. Valor de R\$ 95.020,43 (noventa e cinco mil e vinte reais e quarenta e três centavos), sob titularidade de 50% em nome de Jairo Marchi e 50% de Izolete Cadorin Marchi, sendo o apartamento nº 502, localizado no sexto pavimento do Edifício Residencial Siena, situado na Rua Carlos Seara nº 260, Bairro Vila Operária na cidade de Itajaí-SC, com área de 120,39 m<sup>2</sup>, matriculado sob o nº 34.655 no Ofício do Registro de Imóveis de Itajaí/SC, onde ambos anuem a integralização.

4. Valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sob titularidade de 50% em nome de Jairo Marchi e 50% de Izolete Cadorin Marchi, sendo uma vaga de garagem nº 502, localizada no pavimento térreo do Edifício Residencial Siena, situado na Rua Carlos Seara nº 260, Bairro Vila Operária, na cidade de Itajaí-SC, com área de 26,51 m<sup>2</sup>, matriculado sob o nº 34.681 no Ofício do Registro de Imóveis de Itajaí/SC, onde ambos anuem a integralização.

5. Valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), sob titularidade de 50% em nome de Jairo Marchi e 50% de Izolete Cadorin Marchi, sendo o apartamento nº 202, localizado no 3º pavimento do Edifício Imperia Residence, situado na Rua Luiz Berlim nº 12, Bairro Centro – na cidade de Itajaí-SC, com área de 126,21 m<sup>2</sup>, matriculado sob o nº 51.275 no Ofício do Registro de Imóveis de Itajaí/SC, onde ambos anuem a integralização.

6. Valor R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) sob titularidade de 50% em nome de Jairo Marchi e 50% de Izolete Cadorin Marchi, sendo uma vaga de garagem nº 202, localizada no 01º pavimento do Edifício Imperia Residence, situado na Rua Luiz Berlim nº 12, Bairro Centro – na cidade de Itajaí-SC, com área de 27,11 m<sup>2</sup>, matriculado sob o nº 51.304 no Ofício do Registro de Imóveis de Itajaí/SC, onde ambos anuem a integralização.

7. Valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sob titularidade de 50% em nome de Jairo Marchi e 50% de Izolete Cadorin Marchi, sendo um terreno urbano, sem benfeitorias, situado na Rua “A”, travessa da Rua Madre Paulina, bairro Vigolo, Nova Trento/SC, representado pelo Lote 14, com área de 406,00 m<sup>2</sup>, matriculado sob o nº 14.693 no Ofício do Registro de Imóveis de São João Batista/SC, onde ambos anuem a integralização.

8. Valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sob titularidade de 50% em nome de Jairo Marchi e 50% de Izolete Cadorin Marchi, sendo um terreno urbano, sem benfeitorias, situado na Rua “A”, travessa da Rua Madre Paulina, bairro Vigolo, Nova Trento/SC, representado pelo Lote 37, do loteamento residencial Jardim de Trento, com área de 421,60 m<sup>2</sup>, matriculado sob o nº 14.716 no Ofício do Registro de Imóveis de São João Batista/SC, onde ambos anuem a integralização.

9. Valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais) sob titularidade de 50% em nome de Jairo Marchi e 50% de Izolete Cadorin Marchi, sendo o apartamento nº 501,

81100000726300

2/19 - C



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/05/2021

Arquivamento 20219085226 Protocolo 219085226 de 04/05/2021 NIRE 42206566900

Nome da empresa CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 463961287887720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

04/05/2021



## CONTRATO SOCIAL CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

localizado no sexto pavimento do Bloco A, pertencente ao Edifício Residencial Dona Léa, e uma vaga dupla de garagem, cuja área está embutida na área total do apartamento, o qual possui área total de 282,10m, situado na Rua 241 nº 34, Zona 1, Meia Praia, na cidade de Itapema/SC, matriculado sob o nº 27.657 no Ofício do Registro de Imóveis de Itapema/SC, onde ambos anuem a integralização.

10. Valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), sob titularidade de 50% em nome de Jairo Marchi e 50% de Izolete Cadorin Marchi, sendo um imóvel urbano, situado à Rua João Bayer Sobrinho, bairro Centro na cidade de Nova Trento/SC, com área de 742,90 m<sup>2</sup>, matriculado sob o nº 20.411 no Ofício do Registro de Imóveis de São João Batista/SC, onde ambos anuem a integralização.

11. Valor de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), sob titularidade de 50% em nome de Jairo Marchi e 50% de Izolete Cadorin Marchi, sendo um terreno urbano, sem benfeitorias, de forma irregular, situado à Rua João Bayer Sobrinho, bairro Centro na cidade de Nova Trento/SC, com área de 826,90 m<sup>2</sup>, matriculado sob o nº 19.777 no Ofício do Registro de Imóveis de São João Batista/SC, onde ambos anuem a integralização.

12. Valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sob titularidade de 50% em nome de Jairo Marchi e 50% de Izolete Cadorin Marchi, sendo um terreno urbano, sem benfeitorias, de forma irregular, situado à Rua Francisco Cadorin, bairro Centro na cidade de Nova Trento/SC, com área de 686,2 m<sup>2</sup>, matriculado sob o nº 19.481 no Ofício do Registro de Imóveis de São João Batista/SC, onde ambos anuem a integralização.

### **Integralizado em Moeda**

**Corrente:** O sócio **JAIRO MARCHI**, já qualificado anteriormente, integraliza em moeda corrente do país, o valor de **R\$ 1.739,78 (hum mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e oito centavos)**.

A sócia **IZOLETE CADORIN MARCHI**, já qualificada anteriormente, integraliza em moeda corrente do país, o valor de **R\$ 1.739,78 (hum mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e oito centavos)**

*Parágrafo Segundo:* A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da lei 10.406 de 10/01/2002.

*Parágrafo Terceiro:* Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à sociedade.

*Parágrafo Quarto:* Em conformidade com o artigo 833, inciso I, da lei 13.105 de 16/03/2015, os sócios declaram que as suas quotas não são sujeitas a execução.

*Parágrafo Quinto:* Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

*Parágrafo Sexto:* Os sócios são obrigados na forma e prazo previstos, a cumprir com a forma de integralização estabelecida no contrato social e aquele que deixar de fazê-lo, nos trinta dias seguintes ao da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora, devendo pagar-lhe os juros legais, atualização monetária fixada pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do

81100000726300

3/19 - C



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/05/2021

Arquivamento 20219085226 Protocolo 219085226 de 04/05/2021 NIRE 42206566900

Nome da empresa CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 463961287887720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

04/05/2021

## CONTRATO SOCIAL CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

Mercado) divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo e multa de 2% (dois por cento) sobre a importância não integralizada.

*Parágrafo Sétimo:* Observada a redação do parágrafo anterior, poderá, ainda, verificada a mora, a maioria dos demais sócios preferir, à indenização, reduzir a participação do sócio remisso ao montante já realizado. O capital social sofrerá então a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

**Cláusula Sétima:** Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

**Cláusula Oitava:** A Administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) IZOLETE CADORIN MARCHI, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) JAIRO MARCHI anteriormente qualificados, com dispensa de fornecer qualquer tipo de garantia e investida de todos os poderes relativos a administração ordinária.

*Parágrafo Primeiro:* No exercício da administração, o administrador poderá retirar valor mensal a título de pro labore.

*Parágrafo Segundo:* Poderão ser nomeados Administradores não sócios, de acordo com o artigo 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

*Parágrafo Terceiro:* São expressamente proibidos, sendo nulos e ineficazes em relação à sociedade, os atos do Administrador ou de qualquer outro sócio que impliquem em obrigações ou responsabilidade estranhas ao objeto social, tais como conceder fianças, avais e qualquer garantia em favor de terceiros, ou ainda utilizar a denominação social em atos de favor ou interesse pessoal dos próprios sócios, mesmo sob a forma cambiária, bem como intervir direta ou indiretamente no bom funcionamento da atividade da sociedade, ou prestar serviços à outra sociedade cujo objeto social seja conflitante com o da presente.

*Parágrafo Quarto:* Os administradores poderão ter direito a um *pró-labore* mensal, considerado pela normativa fiscal como despesa operacional, a ser determinado oportunamente pela Reunião dos Sócios, podendo o mesmo ser modificado, cancelado ou suspenso conforme a situação financeira da sociedade.

*Parágrafo Quinto:* Os administradores representarão a sociedade **individualmente**, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais.

*Parágrafo Sexto:* A realização das seguintes atividades será efetuada **CONJUNTAMENTE** pelos sócios:

81100000726300

4/19 - C



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/05/2021

Arquivamento 20219085226 Protocolo 219085226 de 04/05/2021 NIRE 42206566900

Nome da empresa CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 463961287887720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

04/05/2021



## CONTRATO SOCIAL CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

- a) assunção de obrigações por parte da sociedade, incluindo dívidas, notas promissórias, letras de câmbio, contratação de empréstimos, financiamentos, abertura de contas correntes em bancos, operações de empréstimos garantidos por duplicatas mercantis, de desconto de duplicatas e títulos de crédito pela sociedade e outros documentos que importem em responsabilidade para a mesma;
- b) compra, venda, caução, troca ou qualquer outra forma de aquisição, alienação, disposição ou criação de ônus sobre bens imóveis;
- c) subscrição, aquisição, alienação, transferência e renúncia para qualquer fim e a qualquer título de participação no capital social de outras sociedades ou mesmo gravá-los com ônus de qualquer espécie;
- d) iniciação de novo ramo de atividade;
- e) propostas sobre destinação de lucros;
- f) nomeação de procuradores *ad negotia* e *ad judicium*, devendo constar dos mandados *ad negotia* a finalidade específica e o prazo de validade, e dos mandados *ad judicium* o fim específico, mas sem restrição de prazo.

Parágrafo Sexto - Fica facultado ao administrador constituir e nomear procuradores para o período determinado que nunca poderá exceder a dois anos, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados, sob pena de nulidade.

Parágrafo Sétimo - Em caso de impossibilidade, por qualquer motivo, do administrador continuar a exercer esses poderes, a administração e representação da sociedade passará automaticamente e independente de qualquer outra formalidade, com os mesmos poderes e atribuições, a ser feita sempre em conjunto pelos demais sócios.

Parágrafo Oitavo - Os administradores, sejam sócios ou não sócios, serão designados ou destituídos mediante deliberação, sempre na proporção de no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.

**Cláusula Nona:** O exercício social terminará em 31 de dezembro, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

*Parágrafo Primeiro:* Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

*Parágrafo Segundo:* A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde

81100000726300

5/19 - C



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/05/2021

Arquivamento 20219085226 Protocolo 219085226 de 04/05/2021 NIRE 42206566900

Nome da empresa CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 463961287887720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

04/05/2021



## CONTRATO SOCIAL CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

que aprovada pelos sócios quotistas.

### *Parágrafo Terceiro:*

O lucro líquido apurado de acordo e no período estabelecido neste contrato social terá a destinação que for atribuída pelos sócios que representem no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, podendo:

- a) Constituir reservas;
- b) Ser distribuído aos quotistas;
- c) Ser retido total ou parcialmente em uma conta de lucros ou perdas, para compensação de prejuízos do exercício ou de exercícios futuros;
- d) Ser aplicado em aumento do capital da sociedade, conforme a participação de cada quotista na sociedade.

Ocorrendo prejuízos, serão:

- a) Compensados com lucros acumulados;
- b) Compensados com resultados positivos futuros;
- c) Absorvidos pelo capital social, com sua consequente redução, nos termos da lei.

*Parágrafo Quarto:* A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder a apuração contábil mensal, trimestral ou semestral e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

*Parágrafo Quinto:* A distribuição dos lucros ou resultados poderá ser realizada de forma desproporcional em relação à participação no capital social, cabendo essa decisão aos sócios que detenham  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social. Os sócios, inclusive os que tiverem suas participações nos lucros reduzidas, desde já reconhecem a validade desta condição que é justificada como mecanismo de retribuição a cada sócio que colaborou para a formação do resultado auferido pela sociedade, independente de eventual pagamento de “pró-labore”.

*Parágrafo Sexto:* A época do pagamento dos lucros ao quotista que desejar seu lucro, seja mensal, trimestral, semestral ou anual, distribuídos na forma desta cláusula, será determinada de acordo com as disponibilidades do fluxo de caixa da sociedade, em uma ou mais parcelas conforme estabelecerem os sócios em reunião dos quotistas.

*Parágrafo Sétimo:* Cada quotista poderá retirar, conforme sua participação no capital social, o montante que desejar, antes do encerramento do mês, trimestre, semestre ou ano, registrando em conta de adiantamento de lucros o montante retirado da sociedade, sempre levando em consideração o fluxo de caixa da sociedade, sempre após autorização em reunião dos quotistas por deliberação majoritária.

81100000726300

6/19 - C



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/05/2021

Arquivamento 20219085226 Protocolo 219085226 de 04/05/2021 NIRE 42206566900

Nome da empresa CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 463961287887720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

04/05/2021

## CONTRATO SOCIAL CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

*Parágrafo Oitavo:* Conforme disposto no artigo 1.008 da lei 10.406 de 10/01/2002 é nula a estipulação contratual que exclua qualquer sócio de participar dos lucros e das perdas.

**Cláusula Décima:** O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

*Parágrafo Primeiro:* No caso de óbito de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, mas prosseguirá normalmente suas atividades com os demais.

*Parágrafo Segundo:* Por vontade unânime, fundamentando-se na *affectio societatis*, que deve estar presente obrigatoriamente em relação a todos os sócios, uma vez que é fundamental à sobrevivência da sociedade e de seu desiderato, não será admitido o ingresso de herdeiros ou sucessores do sócio pré-morto, sejam eles, herdeiros necessários, legatários, usufrutuários, testamentários, donatários e sucessores em qualquer outra modalidade, inclusive a meeira no caso de outorga de uxória relativamente à conferência de bens imóveis à sociedade, em nenhuma hipótese, seja a que título for, sem o consentimento dos sócios que representem no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) das quotas no capital social.

*Parágrafo Terceiro:* ão havendo deliberação a favor do ingresso na sociedade, dos herdeiros ou sucessores, os sócios remanescentes poderão a qualquer tempo, optar total ou parcialmente pela compra das quotas do *de cujus*, conforme condições financeiras de cada um, desde que não haja deliberação por parte dos sócios na proporção de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) das quotas do capital social, pela redução do capital social, mediante o pagamento do valor dos haveres do sócio falecido.

*Parágrafo Quarto:* Havendo disposição dos sócios remanescentes pela aquisição, no todo ou em parte, das quotas do sócio falecido, deverão pagar aos herdeiros ou sucessores do *de cujus* o que lhe couber nos haveres da sociedade, conforme critério de avaliação das quotas e prazo de pagamento previsto na Cláusula Vigésima Terceira, observando-se a preferência de ordem para aquisição das quotas do sócio falecido, cujo critério será o da proporcionalidade de quotas no capital social, ou seja, o sócio com o maior número de quotas representativa do capital social será o primeiro a exercer o referido direito e este sub-rogará ao sócio com número de quotas inferior ao seu o direito de aquisição e assim sucessivamente. Definidos todos os interessados esses comprarão, de acordo com sua participação no capital, as quotas dos herdeiros ou sucessores do sócio falecido.

*Parágrafo Quinto:* No caso de não haver interesse na aquisição das quotas do sócio falecido pelos sócios remanescentes, os haveres serão pagos conforme critério de avaliação das quotas e prazo de

81100000726300

7/19 - C



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/05/2021

Arquivamento 20219085226 Protocolo 219085226 de 04/05/2021 NIRE 42206566900

Nome da empresa CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 463961287887720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

04/05/2021



## CONTRATO SOCIAL CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

pagamento, previsto na Cláusula Vigésima Terceira.

*Parágrafo Sexto:* É facultado aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, o direito de fiscalizar os negócios da sociedade, mediante procurador ou não. Esse direito não compreende o de interferir na administração da sociedade, mas somente o de verificação física e contábil dos valores do ativo, até que todos os haveres do sócio falecido estejam devidamente apurados, através da aprovação do balanço de apuração de haveres.

*Parágrafo Sétimo:* No caso de falecimento do sócio, os herdeiros ou sucessores não estarão eximidos das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, entre os demais sócios, até 02 (dois) anos após a averbação do contrato de alteração de saída do sócio falecido do quadro social da sociedade, até que nestes dois anos se liquidem os interesses e responsabilidades que tiver nos negócios sociais pendentes.

**Cláusula Décima Primeira:** O(s) Administrador (es) declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**Cláusula Décima Segunda:** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

**Cláusula Décima Terceira:** Os sócios em reunião poderão fixar uma retirada mensal, pela maioria, a título de "pró-labore" ao sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula Décima Quarta:** Os sócios não poderão, em nenhum tempo e sob nenhuma hipótese, ceder ou transferir livremente a terceiros estranhos ao quadro societário, seja ele: herdeiro necessário, usufrutuário, donatário, testamentário, legatário ou sucessores, ou em qualquer outra situação, as quotas que possuem, no todo ou em parte, preservando desta forma, por vontade unânime dos sócios, a *affectio societatis*.

*Parágrafo Primeiro:* Fica estabelecida a possibilidade de os sócios transferirem entre si, no todo ou em parte, as quotas que possuem.

*Parágrafo Segundo:* A oferta das quotas deverá ser feita por carta dirigida aos demais sócios, contendo a quantidade, preço e condições de pagamento das quotas ofertadas, de modo que, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da citada carta, possa o(s) sócio(s) adquirir(em) as referidas quotas totais ou parcialmente. Caso mais de um sócio resolva adquirir as quotas, as mesmas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada um no capital social.

81100000726300

8/19 - C



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/05/2021

Arquivamento 20219085226 Protocolo 219085226 de 04/05/2021 NIRE 42206566900

Nome da empresa CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 463961287887720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2021 por Renata da Silva Wieszorkoski - Secretária-geral em exercício

04/05/2021

## CONTRATO SOCIAL CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

*Parágrafo Terceiro:* Ficam dispensadas as formalidades e prazos dos parágrafos anteriores, se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão ou transferência das quotas.

*Parágrafo Quarto:* Só serão admitidas doações de participação societária em favor de outro sócio ou aos seus filhos, por motivo justificado, devendo a justificação constar de comunicação e aceite formal de todos os demais sócios.

*Parágrafo Quinto:* O sucessor de sócio ou o outro sócio que receber a quota social como donatário, estará sujeito à aprovação dos quotistas que representem no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, quanto:

- a. a) À capacidade administrativa, profissional, patrimonial, econômica e financeira, ante as demandas atuais e futuras da sociedade, incluindo, entre outras:
  1. A possibilidade de atender a eventuais chamadas de capital para o incremento e/ou expansão da atividade empresarial e, caso seja indispensável, a satisfação de dívidas sociais presentes ou futuras;
  2. A possibilidade de prestação de garantias pessoais e reais para obtenção de financiamentos necessários ao desenvolvimento da empresa;
- b) À ausência de impedimentos de ordem criminal, cível, comercial ou moral, incluindo a prova, pelo interessado, de não ter atuado como sócio, comerciante individual ou administrador privado e/ou público em episódios de gerência ruínosa, infração de deveres legais e éticos, concorrência desleal etc.;
- c) À ausência de endividamento civil, comercial, trabalhista, tributário, previdenciário, entre outros.

*Parágrafo Sexto:* O juízo sobre a aprovação do eventual sucessor da quota doada, será emitido no prazo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação formal acerca da disposição de transferir e será razoavelmente fundamentado em dados objetivos, não bastando a tanto, seja em sentido positivo ou negativo, a opinião gratuita ou intuitiva que um ou todos os sócios possam ter contra esse eventual sucessor.

*Parágrafo Sétimo:* A dispensa de quaisquer das condições previstas depende da prévia e expressa aprovação dos sócios que representem no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.

*Parágrafo Oitavo:* Provado, qualquer tempo após a transferência por venda ou doação, que o negócio não ocorreu de acordo com a sistemática e condições ora previstas, os sócios prejudicados e/ou a sociedade poderão anulá-la e, mediante o cumprimento das condições efetivas em que o negócio com

81100000726300

9/19 - C



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/05/2021

Arquivamento 20219085226 Protocolo 219085226 de 04/05/2021 NIRE 42206566900

Nome da empresa CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 463961287887720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

04/05/2021



## CONTRATO SOCIAL CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

o terceiro foi realizado, adquirir para si a participação irregularmente vendida, sem prejuízo das perdas e danos a que eventualmente fizerem jus.

*Parágrafo Nono:* Poderão os sócios remanescentes e/ou a sociedade, mediante deliberação dos quotistas que representem no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) das quotas do capital social, ao invés de anular, na forma do parágrafo anterior, a transferência e/ou doação realizada com infração ao previsto neste capítulo, preferir a exclusão do adquirente ou donatário irregularmente admitido, mediante pagamento de seus haveres, conforme critério de avaliação das quotas e prazo de pagamento, previsto na Cláusula Vigésima Terceira.

**Cláusula Décima Quinta:** As quotas que compõem o total do capital social da sociedade, não poderão sob qualquer hipótese, por determinação unânime dos sócios, serem utilizadas para garantir obrigação destes ante a terceiros, sendo vedado serem caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, bem como serem objeto de outros direitos e ônus.

*Parágrafo Primeiro:* Mesmo havendo regência supletiva à Lei das Sociedades por Ações, conforme a Cláusula Vigésima Terceira deste instrumento contratual, os sócios, por esta cláusula, restringem todas operações de penhor, caução, outros direitos e ônus sobre as quotas pertencentes a cada um, em observância a *affectio societatis*, não permitindo a aplicação analógica à Lei das Sociedades por Ações quanto ao penhor, caução e outros direitos e ônus sobre as quotas, uma vez que há permissão naquela lei quanto às restrições estabelecidas nesta cláusula.

*Parágrafo Segundo:* No caso de penhora judicial, prevista no artigo 1.026 da lei 10.406 de 10/01/2002, a execução abrangerá somente o direito patrimonial do sócio, nunca o direito pessoal de quotista do sócio devedor. Essa regra se aplica, inclusive, para impedir a inclusão de sócio(s) através de arrematação de quotas em hasta pública, adjudicação judicial ou pela decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra os sócios ou a própria sociedade.

*Parágrafo Terceiro:* O credor do sócio devedor, tornar-se-á apenas o titular do direito de crédito relativo aos lucros líquidos e aos haveres apurados com relação às quotas sob penhora, nunca adquirindo o status de sócio, protegendo-se desta forma o direito creditório do credor, e o *affectio societatis* da sociedade limitada.

*Parágrafo Quarto:* Os lucros líquidos e os haveres apurados de cada sócio, deverão obedecer ao disposto neste instrumento contratual, e somente após a deliberação com referência à finalidade dos lucros a serem distribuídos, passará o credor a possuir direito em receber a parte em que lhe couber na quota social, concorrendo na divisão periódica se houver, e concordando com a livre vontade dos sócios na finalidade dos lucros, não podendo exigir sobre qualquer hipótese, desde logo a sua parte na quota do sócio devedor.

*Parágrafo Quinto:* No caso de haver interesse da sociedade ou dos sócios na aquisição das quotas do

81100000726300

10/19 - C



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/05/2021

Arquivamento 20219085226 Protocolo 219085226 de 04/05/2021 NIRE 42206566900

Nome da empresa CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 463961287887720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

04/05/2021

## CONTRATO SOCIAL CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

sócio devedor, observada a preferência de ordem prevista no parágrafo terceiro da Cláusula Décima, liquidar-se-á a dívida do sócio devedor com o seu credor, tornando-se credor do sócio devedor com garantia de suas quotas. Neste caso, por vontade unânime decidem que, o sócio credor poderá requerer a liquidação antecipada das quotas do sócio devedor, ou, requerer em juízo, ou através de alteração contratual, a transferência das quotas para a sua titularidade pelo valor total da dívida.

**Cláusula Décima Sexta:** Os quotistas declaram que a harmonia e a confiança entre os sócios são fundamentais para que a sociedade cumpra com competência o seu objeto social. No caso de haver necessidade do aumento do capital social, devem os sócios fazer sua contribuição ao capital por meio da integralização oportuna de suas respectivas quotas sociais subscritas, dentro do limite temporal decidido em reunião dos quotistas. A obrigação de integralizar corretamente o capital social tem como fundamento a segurança de todos os sócios e de terceiros que venham a relacionar-se com a sociedade.

*Parágrafo Primeiro:* Não integralizada a quota social subscrita no tempo pré-estabelecido em ata de reunião dos quotistas, sem necessidade de notificação da sociedade, o sócio tornar-se-á remisso, respondendo pelo dano emergente de mora, e, permitindo-se por esta cláusula, sua exclusão.

*Parágrafo Segundo:* No caso de exclusão do sócio remisso, os sócios podem, observando a preferência de ordem estabelecida no Parágrafo Terceiro, da Cláusula Décima deste instrumento, adquirir para si mediante a integralização da quota subscrita. No caso do sócio remisso haver integralizado parcialmente o total de sua responsabilidade subscrita, deverá, o sócio sucessor em seu direito de integralização de quotas, reembolsar ao remisso o valor pago para a sociedade, deduzindo todos os encargos, inclusive os juros de mora, calculados de acordo com o parágrafo quinto da cláusula quinta do presente instrumento

**Cláusula Décima Sétima:** Por vontade unânime dos sócios, decidem por esta cláusula em disciplinar o direito de exclusão de sócio, pelos seguintes motivos:

- a. Inabilitação de sócios em razão de necessidade técnica;
- b) Incapacidade moral exteriorizada na comunidade da sede ou filiais da sociedade ou em outras localizações, bem como o tratamento imoral com os demais sócios da sociedade;
- c) Incapacidade civil exteriorizada por dívidas tendo por fim o estado de insolvência ou falência do sócio;
- d) Liquidação da quota do sócio devedor requerido pelo seu credor;
- e) Grave divergência entre os sócios;
- f) Incapacidade civil superveniente;
- g) Conduta ou omissão de atos que venham a por em risco a continuidade da sociedade, em virtude de ato de inegável gravidade;
- h) Prevaricação;
- i) Violação das cláusulas deste contrato, de acordo de quotistas e as normas legais cíveis e penais

81100000726300

11/19 - C



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/05/2021

Arquivamento 20219085226 Protocolo 219085226 de 04/05/2021 NIRE 42206566900

Nome da empresa CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 463961287887720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

04/05/2021



## CONTRATO SOCIAL CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

da sociedade em comum;

j) Outras modalidades que justifiquem a justa causa.

*Parágrafo Primeiro:* A incapacidade superveniente pode ser adquirida por uma enfermidade ou deficiência mental, ou motivo transitório que impeça o sócio de exprimir a vontade de forma séria e idônea, como os ébrios, os viciados em tóxicos e os pródigos.

*Parágrafo Segundo:* Por atos de inegável gravidade, tem-se a calúnia, concorrência desleal, abuso de poder, o calote de um sócio em relação à sociedade empresária, as suas quotas subscritas e não integralizadas no prazo pactuado no contrato social.

*Parágrafo Terceiro:* A justa causa como motivo de expulsão de um sócio deve basear-se em abuso de poder, prevaricação, violação ou não cumprimento das disposições pactuadas no contrato social. A falta de decoro empresarial deve ser provada por atos de desídia, atentado aos ditames do contrato social ou objetivo azoidal, concorrência profana e atos de sócio pródigo.

*Parágrafo Quarto:* No caso da exclusão de sócio, será feita a apuração e pagamento dos seus haveres, conforme dispõe a Cláusula Vigésima Terceira do presente instrumento.

*Parágrafo Quinto:* Por deliberação dos sócios na proporção de no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) das quotas no capital social, em reunião de quotistas, poderão alterar o contrato social optando pela exclusão de sócio, sem qualquer anuência expressa do excluído.

**Cláusula Décima Oitava:** Tendo em vista os princípios da liberdade contratual e livre associação, do princípio da preservação da empresa, do princípio da função social da empresa, do princípio da autonomia da vontade e do princípio da *affectio societatis* os sócios resolvem disciplinar o direito de recesso ou retirada da sociedade seja ela por dissidência ou de forma imotivada.

*Parágrafo Primeiro:* O sócio que dissente de alteração formal de contrato social, deliberação ou postura e/ou prática, inclusive administrativa ou concorrencial, que afete significativamente a estrutura da sociedade, seus negócios ou destinos, bem como, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá o direito subjetivo de retirar-se da sociedade, manifestando expressamente seu desejo nos 30 (trinta) dias subsequentes à reunião, conforme disposto nos artigo 1.077 da lei 10.406/2002.

*Parágrafo Segundo:* Além dos casos previstos na lei ou no contrato, qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação expressa aos demais, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), conforme disposto no artigo 1.029 da lei 10.406/2002.

*Parágrafo Terceiro:* Entre a data da manifestação do desejo de recesso ou retirada e a data da aprovação do balanço de apuração de haveres, o sócio permanecerá exercendo todas as prerrogativas

81100000726300

12/19 - C



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/05/2021

Arquivamento 20219085226 Protocolo 219085226 de 04/05/2021 NIRE 42206566900

Nome da empresa CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 463961287887720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

04/05/2021



## CONTRATO SOCIAL CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

sociais.

*Parágrafo Quarto:* O exercício das prerrogativas sociais pelo sócio retirante, no período referido no parágrafo terceiro, ocorrerá de modo regular e livre de excessos que, por sua natureza, possam perturbar o bom andamento das atividades empresariais.

*Parágrafo Quinto:* Nos casos em que seja exercido o direito de recesso ou retirada, seja por dissidência ou de forma imotivada, a sociedade após ser notificada, procederá com a apuração e pagamento dos haveres do sócio de acordo com a Cláusula Vigésima Terceira deste instrumento.

**Cláusula Décima Nona:** No caso de término da sociedade conjugal de um dos sócios, seja ela por separação, separação judicial ou divórcio, ou ainda na dissolução de união estável, não será admitido, sob nenhuma hipótese, o ingresso na sociedade do(a) cônjuge ou do(a) companheiro(a) do(a) sócio(a) no quadro societário, bem como a transferência para terceiros das quotas a que fizerem jus, preservando-se assim a *affectio societatis* e o caráter personalista da sociedade.

*Parágrafo Primeiro:* Assegura-se à sociedade e aos sócios o direito de aquisição das quotas que seriam transferidas, observada a preferência de ordem prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima.

*Parágrafo Segundo:* Não havendo interesse da sociedade e dos sócios na aquisição das quotas objeto da partilha, estas serão liquidadas e seus haveres serão apurados e pagos conforme Cláusula Vigésima Terceira do presente instrumento, obedecendo a data do evento da separação.

*Parágrafo Terceiro:* As quotas objeto da partilha conferem ao proprietário apenas direito patrimonial e não o direito pessoal ou político sobre as quotas.

**Cláusula Vigésima:** As deliberações sociais, por esta cláusula, passam a ser o de regime de competência privativa da comunhão dos sócios, e serão oficialmente reguladas mediante decisão dos mesmos, em reunião denominada de "reunião de quotistas", cujo objeto é a vontade da sociedade.

*Parágrafo Primeiro:* Serão nulos, todos e quaisquer atos não previstos neste instrumento, sem que as deliberações sociais não sejam aprovadas de acordo com o quórum previsto neste contrato.

*Parágrafo Segundo:* A sociedade, ou seja, os sócios, deverão observar o disposto no artigo 35, inciso VI, da lei 8.934 de 18/11/1994, sendo que, nulo será o ato de alteração contratual se não for por deliberação majoritária representados por  $\frac{3}{4}$  (três quartos) das quotas no capital social.

*Parágrafo Terceiro:* A deliberação de qualquer ato da sociedade, somente passará a ter repercussão jurídica, mediante vontade expressa dos quotistas, representados em  $\frac{3}{4}$  (três quartos) das quotas no capital social, sendo nulo qualquer ato contrário.

81100000726300

13/19 - C



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/05/2021

Arquivamento 20219085226 Protocolo 219085226 de 04/05/2021 NIRE 42206566900

Nome da empresa CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 463961287887720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

04/05/2021



## CONTRATO SOCIAL CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

*Parágrafo Quarto:* Em reunião dos quotistas, será deliberado:

- a) Modificação do contrato social;
- b) Transformação, incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade;
- c) Cessação do estado de liquidação.
- d) Fixação da remuneração da diretoria e pró-labore dos administradores;
- e) Ingresso ou exclusão de sócio;
- f) Ingresso de herdeiros e sucessores no quadro social;
- g) Aprovação de contas da administração e do balanço da sociedade;
- h) Destinação dos lucros;
- i) Alienação da sociedade;
- j) Distrato;
- k) Recuperação Judicial;
- l) Auto declaração de falência
- m) Designação de representantes ou administradores para coligadas e/ou controladas.

*Parágrafo Quinto:* Todas as deliberações já pré-estabelecidas nas cláusulas deste contrato prevalecem, acrescidas do previsto nesta cláusula. A vontade individual de cada sócio presente na reunião dos quotistas, manifesta-se no interesse da sociedade e não no particular do sócio.

*Parágrafo Sexto:* Os sócios determinam por esta cláusula que a reunião de quotistas será na sede da sociedade, com convocação e instalação pelo quórum representativo em  $\frac{3}{4}$  (três quartos) das quotas no capital social, deliberando sobre os assuntos já estipulados neste instrumento.

*Parágrafo Sétimo:* As decisões deliberadas em reunião dos quotistas são indelegáveis e soberanas, atendendo o princípio da comunhão dos sócios. As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, nos termos do artigo 1.072, §5º da lei 10.406 de 10/01/2002.

*Parágrafo Oitavo:* As convocações dos quotistas a fim de deliberarem sobre o assunto de interesse social, serão realizadas através de notificação pessoal aos sócios, para o seu comparecimento, exercendo os sócios seu direito individual de votação. A convocação poderá ser por edital de convocação e o mesmo será expressamente a ordem do dia, bem como data, a hora, o lugar, referência que demonstre ser primeira ou segunda convocação, a natureza da reunião. É igualmente admitida a convocação de forma pessoal, oportunidade em que será dispensada a convocação pública.

*Parágrafo Nono:* É vedada aos sócios nas reuniões dos quotistas, a representação por mandato a outro sócio e por não sócio, nas deliberações sociais. No caso de grave doença ou de justa impossibilidade pessoal de comparecimento, o sócio ausente poderá ser representado por outro sócio, através de

81100000726300

14/19 - C



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/05/2021

Arquivamento 20219085226 Protocolo 219085226 de 04/05/2021 NIRE 42206566900

Nome da empresa CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 463961287887720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2021 por Renata da Silva Wierzchoski - Secretária-geral em exercício

04/05/2021

## CONTRATO SOCIAL CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

mandato expresse, manifestando a sua vontade, não podendo ser verbal ou tácito, e com poderes especiais para intervir, discutir, propor, protestar, e votar sobre todos os assuntos referentes à ordem do dia especificamente, sendo declarado como abstenção de voto, aos assuntos não autorizados em mandato específico, não prevalecendo o entendimento de mandato para assuntos gerais da ordem do dia.

*Parágrafo Décimo:* A composição da mesa dos trabalhos será da seguinte forma: o presidente da mesa será sempre o sócio majoritário da sociedade, entendido com o sócio que individualmente detenha o maior número de quotas do capital social, já que a sociedade tem caráter personalíssimo, sendo atribuído ao presidente a escolha do secretário dos trabalhos, a ser determinado no dia da reunião.

*Parágrafo Décimo Primeiro:* Neste parágrafo, os sócios determinam, por vontade unânime, que se computam os votos na proporção dos quinhões de cada sócio no capital, representado pelas respectivas quotas. Prevalece na sociedade por este ato, o caráter capitalista do colégio de sócios, cujas presenças e votos na reunião dos quotistas contam-se pela parte do capital por eles possuída e não pelo número de sócios titulares das respectivas quotas.

*Parágrafo Décimo Segundo:* Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

*Parágrafo Décimo Terceiro:* Dispensa-se a reunião ou a assembleia quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, nos termos do artigo 1.072, § 3º da lei 10.406 de 10/01/2002, bem como, dispensam-se as formalidades de convocação previstas no § 3º do art. 1.152 da lei 10.406 de 10/01/2002, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia, nos termos do artigo 1.072, § 2º da lei 10.406 de 10/01/2002.

**Cláusula Vigésima Primeira:** O aumento ou redução do capital social, somente poderá ser realizado após a reunião dos quotistas, onde haver deliberação em  $\frac{3}{4}$  (três quartos) das quotas do capital social. Os sócios deverão deliberar justificadamente sobre o aumento ou redução do capital.

*Parágrafo Primeiro:* Havendo aumento de capital por subscrição em dinheiro ou bens, poderão os quotistas em reunião, emitir novas quotas subscritas pelos sócios na proporção da respectiva participação do capital social, ou deliberarem os sócios, que o capital dar-se-á mediante simples elevação do valor nominal das quotas.

*Parágrafo Segundo:* No caso de necessidade de aumento de capital social será observado a preferência de ordem, cujo critério será o da proporcionalidade de quotas no capital social, ou seja, o sócio com o maior número de quotas representativas no capital, poderá subscrever e integralizar novas quotas na mesma proporção de sua participação na sociedade, seja em moeda corrente ou em conferência de bens. E, caso não houver interesse no aumento do capital, atendendo a preferência de ordem, o sócio

81100000726300

15/19 - C



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/05/2021

Arquivamento 20219085226 Protocolo 219085226 de 04/05/2021 NIRE 42206566900

Nome da empresa CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 463961287887720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

04/05/2021



## CONTRATO SOCIAL CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

sub-rogará ao sócio com número de quotas inferior a sua participação, o seu direito de subscrição e integralização de novas quotas, e assim sucessivamente aos demais, na proporção do número de quotas que cada um possui.

**Cláusula Vigésima Segunda:** A sociedade não se dissoloverá pela falência, insolvência, dissolução, declaração de incapacidade, morte, exclusão ou retirada de qualquer um dos sócios, sendo que a mesma continuará a existir com os sócios remanescentes.

*Parágrafo Primeiro:* Também não haverá dissolução da sociedade mesmo que remanesça um único sócio, continuando, nesta hipótese, com o sócio remanescente pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, como faculta o inciso IV do artigo 1.033 da lei 10.406/2002, prazo em que a sociedade poderá recompor seu quadro societário ou efetuar a transformação.

*Parágrafo Segundo:* É vedada ao sócio retirante, sob as penas da lei, a divulgação de informações relevantes e/ou segredos mercantis ou industriais da sociedade, bem como o exercício de concorrência face à atividade desta, por si ou sociedade de que faça parte, administre ou preste consultoria, a qualquer título. A interdição de concorrência prevalecerá pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do efetivo recebimento dos haveres, sob pena do pagamento de indenização de 2.000 (dois mil) salários mínimos vigente no território nacional.

*Parágrafo Terceiro:* A sociedade será dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei, notadamente nos casos previstos nos artigos 1.033 e 1.044 da lei 10.406/2002. A reunião de sócios estabelecerá as condições da liquidação e nomeará o liquidante que funcionará durante o período de liquidação, fixando os respectivos honorários.

**Cláusula Vigésima Terceira:** Em todas as situações na qual haja necessidade da apuração de haveres, este será realizado através de balanço, de acordo com o que prevê o Artigo 1.031 da lei 10.406 de 10/01/2002 e as determinações deste contrato.

*Parágrafo Primeiro:* A liquidação das quotas não exime o sócio ou seus herdeiros da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriormente contraídas e perdas havidas, inclusive a eventual quebra da personalidade jurídica, artigos 50 e 1.032 da lei 10.406 de 10/01/2002.

*Parágrafo Segundo:* É possível que o sócio que esteja se desligando da sociedade, não tenha haveres a receber e sim responsabilidade sobre patrimônio a descoberto e uma participação sobre os prejuízos que deva ser suportada na proporção da participação no capital social, podendo inclusive, haver retenção de haveres, pela sociedade, até que se liquidem todas as negociações pendentes e que tiverem iniciado antes da data de notificação de retirada, ou do desligamento seja a que motivo for.

*Parágrafo Terceiro:* A data base deste balanço é o da data do evento, ou seja:

81100000726300

16/19 - C



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/05/2021

Arquivamento 20219085226 Protocolo 219085226 de 04/05/2021 NIRE 42206566900

Nome da empresa CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 463961287887720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2021 por Renata da Silva Wieszorkoski - Secretária-geral em exercício

04/05/2021

## CONTRATO SOCIAL CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

- a. A data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual;  
A data da morte do sócio;  
A data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária;  
A data da incapacidade superveniente atestada por médico ou sentença judicial;  
A data em que tiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas do capital social; ou  
A data de qualquer outro evento que dê causa à apuração dos haveres.

*Parágrafo Quarto:* O balanço de apuração de haveres será elaborado por perito ou contador independente, que deverá observar:

- a. a) O valor de mercado para os bens do ativo circulante e a reavaliação a valor venal dos bens e dos direitos do ativo permanente;  
b) Todos os ativos e passivos ocultos tais como base de cálculo negativa para tributos, fundo empresarial ou aviamento;  
c) Os valores ilíquidos oriundos de incertezas por demandas judiciais ativas e passivas ou pela existência de títulos de realização duvidosa também deverão ser mensurados.

*Parágrafo Quinto:* Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, falecido, ou excluído, apurados com base no balanço especialmente levantado para esse fim, serão pagos em 100 (cem) prestações mensais iguais e consecutivas, acrescidas da correção monetária pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice similar que preserve o valor real da moeda, vencendo a primeira 90 (noventa) dias a contar do desligamento do sócio, justificando-se esses prazos para não colocar em risco a sobrevivência da sociedade.

*Parágrafo Sexto:* Fica a critério da sociedade a utilização de imóvel próprio ou não, comprovadamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou dívidas, para dação em pagamento dos haveres apurados conforme esta cláusula. O valor do imóvel será determinado por 03 (três) avaliações com corretores devidamente habilitado no CRECI – Conselho Regional de Corretores de Imóveis. Sendo o imóvel de valor inferior ao dos haveres apurados, estes serão complementados nos prazos e condições previstos no parágrafo quinto; caso seja superior, será submetido a aprovação por parte dos sócios os prazos e condições para recebimento da diferença.

*Parágrafo Sétimo:* Os sócios remanescentes poderão se assim o permitir a situação econômica financeira da sociedade estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no parágrafo anterior.

*Parágrafo Oitavo:* Os lucros apurados posterior a data do falecimento do sócio, não comunicarão e

81100000726300

17/19 - C



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/05/2021

Arquivamento 20219085226 Protocolo 219085226 de 04/05/2021 NIRE 42206566900

Nome da empresa CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 463961287887720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

04/05/2021



## CONTRATO SOCIAL CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

nem constituirão parte e direito do sócio falecido, bem como não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que deu causa à apuração dos haveres, exceto se forem consequências diretas de atos de gestão tais como o fundo empresarial.

**Cláusula Vigésima Quarta:** O nome comercial sob o qual a sociedade opera, na forma de denominação, nome empresarial, marca e demais elementos identificativos da sociedade, serão determinados pelo voto dos sócios que, no respectivo escrutínio, representarem a maioria absoluta do capital social. A mesma sistemática de escolha aplicar-se-á às marcas de serviço, comércio, indústria, sinais e expressões de propaganda, títulos de estabelecimento e demais elementos de identificação da sociedade, seu comércio, serviços, produtos e processos de qualquer natureza.

*Parágrafo Primeiro:* O disposto nesta cláusula aplica-se aos nomes comerciais, denominação, nome empresarial, marca e demais elementos identificativos da sociedade a serem utilizados, futuramente, em outras sociedades (empresas individuais de responsabilidade limitada, de responsabilidade limitada, s/a's ou firmas individuais) estabelecidas, controladas ou administradas pela sociedade ou pelos sócios, desde que resultantes da descentralização, segmentação e ampliação das atividades típicas da presente sociedade.

*Parágrafo Segundo:* Todos os elementos identificativos mencionados no caput e no parágrafo primeiro, bem como outros eventualmente licenciados, sob qualquer forma de contratação, em favor da sociedade, serão insuscetíveis de cessão gratuita ou onerosa a terceiros, a um ou alguns dos sócios, mesmo após a dissolução da sociedade, salvo anuência expressa e por escrito de todas as partes ora contratantes. Assim, também – e sob as mesmas condições – o sócio que se retirar, transferir suas quotas, apurar seus haveres ou for excluído da sociedade, não poderá usar, por si ou por sociedade que contrate ou da qual faça parte, os mesmos elementos identificativos, fixando-se, para este último caso, a multa de 2.000 (dois mil) salários mínimos vigente no território nacional.

**Cláusula Vigésima Quinta:** Novos negócios gerados, direta ou indiretamente, pelas atividades da empresa, ainda que se destinem à exploração por novas pessoas jurídicas, deverão ser estabelecidos com o prévio e formal conhecimento de todos os sócios. A presente cláusula tem caráter meramente informativo.

*Parágrafo Primeiro:* A presente cláusula não dará direito a preferencia no negócio informado, tampouco obriga a inclusão de todos os sócios ou parte deles no novo negócio.

*Parágrafo Segundo:* Caso seja inobservada a presente cláusula por um dos sócios será aplicada ao infrator a multa no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**Cláusula Vigésima Sexta:** Nos casos omissos neste contrato, não serão aplicadas as disposições das sociedades simples; desta forma, a sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às sociedades limitadas, constantes na lei 10.406 de 10/01/2002, e, subsidiariamente, no que for aplicável pela lei

8110000726300

18/19 - C



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

04/05/2021

Certifico o Registro em 04/05/2021

Arquivamento 20219085226 Protocolo 219085226 de 04/05/2021 NIRE 42206566900

Nome da empresa CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 463961287887720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício



**CONTRATO SOCIAL**  
**CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**

6.404 de 15/12/1976, com as ressalvas aqui contidas.

**Cláusula Vigésima Sétima:** Os sócios e administradores, desde já, ratificam os endereços informados neste instrumento como sendo seus domicílios, nos quais devem ser demandados, decidindo que deverão manter endereço atualizado para receber intimações, ainda que a mudança seja temporária, presumindo-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço declarado neste instrumento, utilizando-se da mesma razão indicada no parágrafo único do artigo 274, da lei 13.105 de 16/03/2015.

**Cláusula Vigésima Oitava:** Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**Cláusula Vigésima Nona:** Fica eleito o foro da comarca de SAO JOAO BATISTA-SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

NOVA TRENTO-SC, 30 de abril de 2021.

---

IZOLETE CADORIN MARCHI  
CPF: 716.269.059-91

---

JAIRO MARCHI  
CPF: 733.222.969-20

81100000726300

19/19 - C



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

04/05/2021

Certifico o Registro em 04/05/2021

Arquivamento 20219085226 Protocolo 219085226 de 04/05/2021 NIRE 42206566900

Nome da empresa CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 463961287887720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício





217674321

### TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
PROTOCOLO	217674321 - 29/10/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

#### MATRIZ

NIRE 42206566900  
CNPJ 41.818.791/0001-49  
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/11/2021  
SOB N: 20217674321

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 71626905991 - IZOLETE CADORIN MARCHI - Assinado em 04/11/2021 às 16:05:37

Cpf: 73322296920 - JAIRO MARCHI - Assinado em 04/11/2021 às 16:03:21



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/11/2021 Data dos Efeitos 28/10/2021

Arquivamento 20217674321 Protocolo 217674321 de 29/10/2021 NIRE 42206566900

Nome da empresa CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 462053671095666

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

04/11/2021


**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>41.818.791/0001-49</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>04/05/2021</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R JOAO BAYER SOBRINHO</b>	NÚMERO <b>534</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 01</b>
CEP <b>88.270-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>NOVA TRENTO</b>
UF <b>SC</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>PESSOAL@DELLCONT.CNT.BR</b>	
TELEFONE <b>(48) 3267-0810</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/05/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2021** às **07:45:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA CNPJ: 41818791000149

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao imóvel com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição \_\_\_\_\_

Imóvel: 17513 - Inscrição: CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA  
Endereço: Rua JOAO BAYER SOBRINHO, 534 - Bairro CENRO - Compl. SALA 01 - CEP 88.270-000

Código de Controle \_\_\_\_\_

CWZVBMLQWVDUJTO1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.novatrento.sc.gov.br>

Nova Trento (SC), 27 de Outubro de 2023



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**  
CNPJ/CPF: **41.818.791/0001-49**  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **230140282746400**  
Data de emissão: **02/10/2023 10:19:45**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **30/03/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:  
<http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente  
Impresso em: 27/10/2023 15:09:34





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**  
**CNPJ: 41.818.791/0001-49**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:45:37 do dia 27/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/04/2024.

Código de controle da certidão: **0C5F.F511.6655.04FF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 41.818.791/0001-49  
Certidão n°: 62471152/2023  
Expedição: 08/11/2023, às 13:54:54  
Validade: 06/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **41.818.791/0001-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 41.818.791/0001-49  
**Razão Social:** CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LT  
**Endereço:** RUA JOAO BAYER SOBRINHO 534 SALA 01 / CENTRO / NOVA TRENTO / SC / 88270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/11/2023 a 06/12/2023

**Certificação Número:** 2023110706092344560256

Informação obtida em 08/11/2023 13:53:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 1135178**  
**Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

**NOME: CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LT**

Raiz do CNPJ: 41.818.791

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : NOVA TRENTO

Endereço da sede : RUA JOAO BAYER SOBRINHO 534 SALA 01 CENTRO NOVA TRENTO

Certidão emitida às 14:04 de 08/11/2023.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.







## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### CERTIDÃO

Requerente: **CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**

CNPJ: **41.818.791/0001-49**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, CNPJ 41.818.791/0001-49, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 11h36min09 do dia 08/11/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: L1I8.V4CV.4CBD.T6QK

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**

CPF/CNPJ: **41.818.791/0001-49**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 11:33:41 do dia 08/11/2023 , com validade até o dia 08/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: hf6DarD2wkUPWQAIYcYR

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

**Fornecedor não credenciado.**

Consulta

**Consultar Restrição Contratar Administração Pública****Pesquisar Fornecedor**

Tipo de Pessoa

 Pessoa Jurídica  Pessoa Física  Estrangeiro

CNPJ

41.818.791/0001-49

Razão Social

CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS



Não sou um robô

reCAPTCHA  
Privacidade - Termos**PESQUISAR****REALIZAR NOVA PESQUISA****VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL**





@SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores

REGISTRO NO SETOR  
MUNICIPAL DE NOVA  
TRINHA

Fornecedor não credenciado.





## DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Cadorin Marchi Administradora de Bens Ltda, inscrito no CNPJ nº 41.818.791/0001-49 por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). Jairo Marchi portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.582.733 e do CPF nº 733.222.969-20, DECLARA, para fins do disposto no inscrito no inciso XXXIII, do Artigo 7, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Nova Trento, 27 de outubro de 2023.

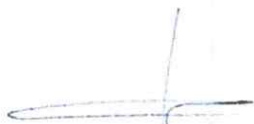
---

**Jairo Marchi**  
**Cadorin Marchi Administradora de Bens Ltda**

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR

A Cadorin Marchi Administradora de Bens Ltda, com sede na Rua João bayer Sobrinho, 534 sala 01 centro, Nova Trento/SC, inscrita no CNPJ 41.818.791/0001-49 por seu representante legal abaixo-assinado, DECLARA que nenhum dos seus dirigentes, gerentes ou acionistas detentores de mais de 5% (cinco) por cento do capital ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou subcontratados, são servidores da Prefeitura de Nova Trento, sob qualquer regime de contratação.

Nova Trento, 27 de outubro de 2023.



---

**Jairo Marchi**  
**Cadorin Marchi Administradora de Bens Ltda**





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO**

Praça del Comune, 126 - Centro - Nova Trento  
CEP: 88270-000 CNPJ: 82.925.025/0001-60 Telefone: (48) 3267-3205  
E-mail: protocolo@novatrento.sc.gov.br

## SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

**Processo Administrativo:** 126/2023  
**Modalidade:** Dispensa de licitação  
**Forma de Julgamento:** MENOR PREÇO POR ITEM  
**Forma de Pagamento:** 30 DIAS  
**Prazo de Entrega:** 12MESES  
**Local de Entrega:** PREFEITURA MUNICIPAL  
**Vigência:**  
**Objeto da Licitação:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.  
**Observações:**  
**Convidados:**

Despesas  
Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
10.001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	10.001.23.695.0007.2053.3.3.90.00.00	R\$ 21.600,00
<b>Total da entidade:</b>			R\$ 21.600,00
<b>Total geral:</b>			R\$ 21.600,00

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	12,000	LC.	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	R\$ 1.800,0000	R\$ 21.600,00
<b>Valor total dos itens:</b>					R\$ 21.600,00

Nova Trento, 06 de Novembro de 2023

Assinatura do Responsável



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO**

Praça del Comune, 126 - Centro - Nova Trento  
CEP: 88270-000 CNPJ: 82.925.025/0001-60 Telefone: (48) 3267-3205  
E-mail: protocolo@novatrento.sc.gov.br Site:



## AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 8.666/1993, Art. 24, X e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**Processo Administrativo:** 126/2023  
**Modalidade:** Dispensa de licitação  
**Forma de Julgamento:** MENOR PREÇO POR ITEM  
**Forma de Pagamento:** 30 DIAS  
**Prazo de Entrega:** 12MESES  
**Local de Entrega:** PREFEITURA MUNICIPAL  
**Vigência:** 0  
**Objeto da Licitação:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

**Observações:**

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
10.001	Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo	10.001.23.695.0007.2053.3.3.90.00.00	R\$ 21.600,00
Total Entidade:			R\$ 21.600,00
Total Geral:			R\$ 21.600,00

Nova Trento, 06 de Novembro de 2023

  
Assinatura do Responsável



Prefeitura Municipal  
de Nova Trento

**Nova  
Trento**  
Terra de Santa Paulina



**Portaria nº 090, de 12 de janeiro de 2023.**

*Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações, nomeia leiloeiro e pregoeiro e dá outras providências.*

**TIAGO DALSSASSO**, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o artigo 51, da lei federal n. 8.666/93 (Lei de Licitações), em conformidade com o inciso VII, do artigo 94, da Lei Orgânica Municipal,  
**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitações que será composta pelos seguintes membros:

I - Presidente: Fernando Neri Sens, inscrito no CPF sob o n. 987.648.610-15, matrícula n. 8711.

II - Membros efetivos: Fábio de Freitas, matrícula n. 7163, e Silvio Cunhaqui, matrícula n. 7797.

III - Membro suplente: Adilson Luiz Demonte, inscrita no CPF sob o n. 504.922.509-44, matrícula 208.

Art. 2º - Incumbe à Comissão promover, desde a abertura até o julgamento, as licitações para compra, serviços e alienações da Prefeitura, observada a legislação e demais normas aplicáveis às licitações.

Art. 3º - É facultado à Comissão sempre que entender necessário ao melhor julgamento, recorrer à manifestação instrutiva de quaisquer dos setores da Prefeitura.

Art. 4º - É de competência do Presidente:

I - dirigir os trabalhos e despachar o expediente da Comissão;

II - Convocar membros suplentes para substituírem os efetivos, quando ausentes ou impedidos, com atuação plena, bem como secretariar as reuniões da comissão, neste caso, sem direito de voto.





Prefeitura Municipal  
de Nova Trento

**Nova Trento**  
Terra de Santa Paulina

Pref. Mun. de Nova Trento  
72  
Fls nº 4

Art. 5º - Incumbe ao servidor público municipal Leticia Casagrande, membro suplente desta Comissão, substituir com plenitude de funções o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 6º - As decisões da comissão serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros efetivos, considerando-se como tais, para esse efeito, os suplentes convocados na forma desta Portaria.

Art. 7º - Fica designado o servidor público municipal Fernando Neri Sens, matrícula n. 8711, para funcionar como Leiloeiro e Pregoeiro dos Certames Licitatórios.

Parágrafo Único: Com a finalidade de assistir ao Leiloeiro e/ou Pregoeiro no desempenho das suas funções quando da abertura de processos licitatórios, nas modalidades Leilão e/ou Pregão, fica designada Equipe de Apoio, composta pelos membros designados no artigo 1º desta portaria.

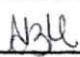
Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 287, de 24 de maio de 2021.

Nova Trento, 12 de janeiro de 2023.

  
**Tiago Dalsasso**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Trento  
**PUBLICADO**  
no diário oficial dos municípios - DOM/SC

EM 12 / 01 / 2023

  
**Aline Boso Hoffmann**  
DIRETORA DE EXPEDIENTE  
Matrícula - 8851

Registrada a presente Portaria, nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.



Quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 às 11:05, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4472508: PORTARIA Nº 090, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Nova Trento

MUNICÍPIO

Nova Trento



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4472508>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

DECRETO Nº 95, DE 18 DE ABRIL DE 2017

(Vide Decreto nº 134/2020)



**Dispõe sobre delegação de atribuições e funções administrativas aos Secretários Municipais, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 94, § 1º, da Lei Orgânica do Município, o qual estabelece que "O Prefeito poderá delegar por decreto, aos Secretários Municipais, funções administrativas, que não sejam de sua competência exclusiva";

CONSIDERANDO o disposto no art. 112, IV, da Lei Orgânica do Município, que atribui aos Secretários Municipais o poder de praticarem "... os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito";

CONSIDERANDO o disposto nos itens 3 a 7 do Prejulgado nº 1.533, do TCE/SC;

CONSIDERANDO a necessidade de se conferir publicidade ao ato de delegação relativo à realização da despesa pública;

Considerando a necessidade de distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e das atribuições dos gestores públicos, inclusive em face do volume de documentos gerados, recomendando a delegação da atribuição para assiná-los, e;

CONSIDERANDO que a descentralização administrativa objetiva assegurar rapidez às decisões, tornando-se mais célere o atendimento aos pleitos da comunidade, DECRETA:

**Art. 1º** ~~Fica delegada a competência de ordenador de despesas da unidade gestora Prefeitura Municipal de Nova Trento ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, ficando autorizado a empenhar, ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas, autorizar previamente compras e serviços de terceiros, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades de licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.~~



**Art. 1º** Fica delegada a competência de ordenador de despesas da unidade gestora Prefeitura Municipal de Nova Trento ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, ficando autorizado a empenhar, ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas, autorizar previamente compras e serviços de terceiros, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades de licitações, assinar contratos, convênios, balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União. (Redação dada pelo Decreto nº 9/2021)

§ 1º Fica autorizado o ordenador de despesa a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Prefeito Municipal ou o Tesoureiro Municipal.

§ 2º As autorizações de compras e serviços de terceiros, bem como das autorizações de diárias dos servidores municipais, deverão ser obrigatoriamente referendadas pelo titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para posterior emissão do empenho.

**Art. 2º** Fica delegada competência ao titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças para expedir os atos de pessoal referentes a situação funcional dos servidores públicos municipais da administração direta, inclusive os contratados temporariamente nos termos da Lei Municipal nº 2.553/2014, exceto:

I - nomeação e exoneração;

II - aplicação de penas administrativas e disciplinares, inclusive de demissão de servidores estáveis.

Parágrafo único. Os atos administrativos bilaterais de que trata o caput deste artigo deverão ser obrigatoriamente assinados pelo titular da Secretaria Municipal da respectiva área de competência.

**Art. 3º** Fica delegada a competência de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, ao Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, ficando autorizado a empenhar, ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas, requerer abertura, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades de licitações, assinar contratos, convênios, balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo único. Fica autorizado ao ordenador de despesa a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Tesoureiro Municipal.

**Art. 4º** Fica delegado, nos termos da Lei Orgânica Municipal, atribuições e funções

administrativas aos Secretários Municipais, na forma e condições a seguir descritas:

I - expedir portarias, instruções normativas ou quaisquer outros atos administrativos para a execução das leis, decretos e regulamentos disciplinadores das atividades integrantes da área de competência das respectivas Secretarias, Órgãos ou Entidades Municipais, exceto quanto às inseridas nas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e legais do Prefeito Municipal;

II - respeitada a legislação pertinente, cometer tarefas funcionais executivas aos servidores públicos pelos diversos órgãos internos das Secretarias, Órgãos ou Entidades Municipais que dirigem;

III - receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e promover as correções exigidas, cujas matérias se insiram na área de competência das Secretarias, Órgãos ou Entidades Municipais que dirigem;

IV - resolver, mediante despacho exarado em procedimento administrativo, sobre os requerimentos, reclamações ou representações que forem dirigidas ao Executivo Municipal, cujas matérias se insiram na área de competência das Secretarias, Órgãos ou Entidades Municipais que dirigem;

Parágrafo único. Os Secretários Municipais responsabilizar-se-ão por todas as ações ou omissões a que derem causa no exercício da competência delegada.

**Art. 5º** Os ordenadores de despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Parágrafo único. Aquele que, por qualquer situação transitória, for designado para o exercício cumulativo ou em substituição de qualquer dos cargos detentores de delegação, terá as mesmas prerrogativas e responsabilidades inerentes ao cargo acumulado ou substituído.

**Art. 6º** É vedada a subdelegação das competências indicadas neste decreto, as quais poderão ser avocadas específica ou genericamente pelo Prefeito.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Trento, 18 de abril de 2017.

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI  
Prefeito Municipal de Nova Trento

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina - DOM/SC, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume. Cumpra-se.

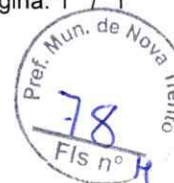
Jucelino marino chini  
Secretária Municipal de Administração e Finanças





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO**

Praça del Comune, 126 - Centro - Nova Trento  
 CEP: 88270-000 CNPJ: 82.925.025/0001-60 Telefone: (48) 3267-3205  
 E-mail: protocolo@novatrento.sc.gov.br



## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- [ ] - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo  
 [ ] - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações  
 [ ] - Despesas Extraorçamentárias

**Processo** 126/2023  
**Modalidade:** Dispensa de licitação  
**Data do Processo:** 06/11/2023  
**Objeto do Processo:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
10.001	Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo	10.001.23.695.0007.2053.3.3.90.00.00	R\$ 21.600,00
<b>Total:</b>			<b>R\$ 21.600,00</b>
<b>Total Geral:</b>			<b>R\$ 21.600,00</b>

Nova Trento, 06 de Novembro de 2023

  
 ADÉRICO EDILIO DALRI



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673215



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2023**

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A SECRETARIA**  
**MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

**Art. 24, Inciso X da – Lei 8666/93**



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673215



## **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.**

Da: Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
Para: Comissão de Licitações

Objeto: Locação de Imóvel para funcionamento da Sec. Municipal de Cultura e Turismo

O município de Nova Trento não possui prédio público suficientemente amplo e passível de ser devidamente habitado, bem localizado, onde possam funcionar todos os setores.

*De acordo com o artigo 24, inciso X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94), assim sendo solicitamos que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado, bem como em atenção ao art. 26 da mesma Lei de Licitações.*

**JUSTIFICATIVA** – Considerando vários fatores favoráveis do imóvel que se pretende locar tais como: um local amplo, de fácil acesso, arejado e que oferece bom nível de conforto e segurança.

Este local é ideal para desenvolver as atividades pertinentes a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo pois localiza-se na via de acesso principal do Santuário Santa Paulina principal ponto turístico da Cidade.

Um imóvel de propriedade da Cadorin Marchi Administradora de Bens LTD, inscrito no CNPJ nº 41.818.791/0001-49, localizado à Rua João Bayer Sobrinho nº 534, Bairro Centro, cidade de Nova Trento/SC.

Dados do Imóvel locado: Uma sala comercial localizada na Rua Madre Paulina nº 1190 bairro Vígolo Nova Trento SC, a sala mede 90.20m<sup>2</sup>. Sala possui varanda que mede 2,70m por 8,20m, com cozinha e 2 banheiros 01 vaga de garagem coberta. Área total do terreno é de aproximadamente 2.400m<sup>2</sup> - Matrículas nº 19.483 e nº 19.484 conforme o Registro de Imóveis da Comarca de São João Batista –SC

Valor da Locação R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais.

Em relação ao valor este se mostra condizente com os valores praticados pelo mercado, conforme avaliação em anexo.

Nova Trento (SC), 06 de novembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Fernando Sens  
Presidente da Comissão de Licitação





**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673215



## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 126/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 031/2023

**Caracterização da Situação e objeto do contrato:** O Município de Nova Trento necessita locar o seguinte imóvel:

Uma sala comercial localizada na Rua Madre Paulina n° 1190 bairro Vígolo Nova Trento SC, a sala mede 90.20m<sup>2</sup>. Sala possui varanda que mede 2,70m por 8,20m, com cozinha e 2 banheiros 01 vaga de garagem coberta. Área total do terreno é de aproximadamente 2.400m<sup>2</sup> - Matrículas n° 19.483 e n° 19.484 conforme o Registro de Imóveis da Comarca de São João Batista -SC

**Razão da Escolha:** A escolha recaiu sobre o imóvel de propriedade da **Cadorin Marchi Administradora de Bens LTD**, em razão de ser considerado vários fatores favoráveis como: um local amplo, centralizado, de fácil acesso, arejado e que oferece bom nível de conforto e segurança. Valor dentro do preço de mercado. O referido imóvel apresenta valores compatíveis com os praticados no mercado, conforme avaliações de imobiliárias consultadas.

→ **Do preço e sua justificativa:** O preço a ser pago pelo objeto da presente dispensa é de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), mensais sendo que após consulta, constatou-se que referido valor está dentro dos parâmetros praticados pelo mercado, conforme avaliações imobiliárias.

**Do fundamento Legal:** A contratação encontra respaldo legal nos termos do art. 24, inciso X - "*para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei n° 8.883, de 8.6.94)*".

**Dotação orçamentária:** 137- 3.3.90.01.00.00.00.00

É a justificativa que submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.

Comissão de Licitações

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO**

Praça del Comune, 126 - Centro - Nova Trento

CEP: 88270-000 CNPJ: 82.925.025/0001-60 Telefone: (48) 3267-3205

E-mail: protocolo@novatrento.sc.gov.br

**PARECER JURÍDICO**

<b>Processo Administrativo:</b>	126/2023
<b>Processo de Licitação:</b>	126/2023
<b>Modalidade:</b>	Dispensa de licitação
<b>Número da Licitação:</b>	31/2023-DL
<b>Data do Processo:</b>	06/11/2023

Nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes a abertura do presente processo licitatório.

A abertura desta licitação, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu o determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente, opinando pelo prosseguimento deste processo licitatório, em seus demais tramites legais.

Nova Trento, 06 de Novembro de 2023

  
**Ângela Rover Cassaniga**  
OAB/SC 56.863  
PROCURADORA GERAL DO  
MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO

Assinatura do Responsável



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673215



Processo Licitatório nº 126/2023 – DL nº 031/2023

## RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Sr. Fernando Sens (Presidente da Comissão de Licitações) que dispensou o Processo Licitatório cujo objeto é Locação de Imóvel para funcionamento da Sec. Municipal de Cultura e Turismo sendo:

Uma sala comercial localizada na Rua Madre Paulina nº 1190 bairro Vígolo Nova Trento SC, a sala mede 90.20m<sup>2</sup>. Sala possui varanda que mede 2,70m por 8,20m, com cozinha e 2 banheiros 01 vaga de garagem coberta. Área total do terreno é de aproximadamente 2.400m<sup>2</sup> - Matrículas nº 19.483 e nº 19.484 conforme o Registro de Imóveis da Comarca de São João Batista –SC para dar continuidade aos serviços e para o atendimento do interesse público.

Valor mensal de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais.

Publique-se.

Nova Trento, 06 de novembro de 2023.

Tiago Dalsasso

Prefeito Municipal



 <b>ESTADO DE SANTA CATARINA</b> <b>FUNDO MUNICIPAL SAÚDE NOVA TRENTO</b>  <b>CNPJ:</b> 82.925.025/0001-60 <b>Telefone:</b> (48) 3267-3205 <b>Endereço:</b> Praça del Comune, 126 - Centro <b>CEP:</b> 88270-000 - Nova Trento	<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO</b> <b>Nr.: 31/2023</b>
	<b>Processo Adm.:</b> 126/2023 <b>Data do Processo:</b> 06/11/2023

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 24, X e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 126/2023  
b) **Nr. Licitação:** 31/2023 - DL  
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação  
d) **Data de Homologação:** 06/11/2023  
e) **Objeto da Licitação:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

**Participante: CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	12,000	LC.	1.800,00	21.600,00
<b>Total do Participante:</b>					<b>21.600,00</b>
<b>Total Geral:</b>					<b>21.600,00</b>

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo	10.001.23.695.0007.2053.3.3.90.00.00	R\$ 21.600,00

Nova Trento, 06/11/2023

Assinatura do Responsável

Nova Trento/SC, 14 de novembro de 2023

Tiago Dalsasso	
Prefeito Municipal	

**PORTARIA 1316-2023 - CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES - RENATH ANDREIA DAROSSO VALLE**

Publicação N° 5345648

PORTARIA N° 1.316/2023

Concessão de Férias

Maria Cristina Adami, Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto n° 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o que determina o art. 107, da Lei n° 705, de 22 de março de 2023 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Trento).

RESOLVE:  
CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias, à Servidora Pública Municipal, RENATH ANDREIA DAROSSO VALLE, matrícula n° 6978, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviços de Saúde, com 40 (quarenta) horas semanais, em exercício na Unidade Básica de Saúde Madre Paulina - Centro, do Quadro de Pessoal Comissionado da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, para gozo entre 16/11/2023 a 15/12/2023, relativo ao período aquisitivo de 02/01/2019 a 01/01/2020.

Nova Trento, em 16 de novembro de 2023.

Maria Cristina Adami  
Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Eliane Tomaz  
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 126/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 031/2023**

Publicação N° 5345783

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 827CE9278BC9532509A940667F4FA29644E1084C

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE NOVA TRENTO

Origem: Edital de Licitação n° 126/2023, modalidade Dispensa de Licitação n° 031/2023. Fundamentação: fundamento no artigo 24, caput e inciso II, da Lei n°. 8.666/93. Locatário: Prefeitura de Nova Trento Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88.270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60. Locador: Cadorin Marchi Administradora de Bens LTD, inscrito no CNPJ n° 41.188.791/0001-49, localizado à Rua João Bayer Sobrinho n° 534, Bairro Centro, cidade de Nova Trento/SC. Valor da Locação R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais. -

Objeto: Objeto: Locação de Imóvel para funcionamento da Sec. Municipal de Cultura e Turismo

Nova Trento, 06 de novembro de 2023.

Tiago Dalsasso  
Prefeito





**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673215



## CONTRATO Nº 108/2023

O **MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n.º 82.925.025/0001-60, com sede administrativa estabelecida à Praça Del Comune, 126, Centro, cidade de Nova Trento/SC, neste ato representado pelo senhor Prefeito **TIAGO DALSSASSO**, doravante denominado de **LOCATÁRIO** e de outro lado o **CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTD**, inscrito no CNPJ n.º 41.818.791/0001-49, localizado à Rua João Bayer Sobrinho n.º 534, Bairro Centro, cidade de Nova Trento/SC, doravante denominado de **LOCADOR**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Procedimento de Licitação n.º 126/2023, modalidade Dispensa de Licitação n.º 031/2023, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Uma sala comercial localizada na Rua Madre Paulina n.º 1190 bairro Vígolo Nova Trento SC, a sala mede 90.20m<sup>2</sup>. Sala possui varanda que mede 2,70m por 8,20m, com cozinha e 2 banheiros 01 vaga de garagem coberta. Área total do terreno é de aproximadamente 2.400m<sup>2</sup> - Matrículas n.º 19.483 e n.º 19.484 conforme o Registro de Imóveis da Comarca de São João Batista –SC.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O objetivo da locação do referido imóvel é para funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO.

### CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Nova Trento efetuará o pagamento do aluguel mensalmente, através de depósito na Conta corrente 21186080-8 - Agência 0001, Banco C6 S.A, até o dia 10 de cada mês.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Pela locação do referido imóvel, o LOCATÁRIO, pagará ao LOCADOR, valor de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Correrão por conta do LOCATÁRIO as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica e demais que venham a incidir sobre o objeto deste termo contratual.

### CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **137-3.3.90.01.00.00.00.00** vigente para o Exercício de 2023.

*JD*

*Betha - Dam - Sping - Woodman*





**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673215



#### **CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE**

O preço ora contratado não sofrerá reajustes, salvo em caso de substancial alteração na política econômico-financeira do país, circunstância em que as partes comporão mediante a apresentação de justificativa fundamentada, um novo preço para o aluguel, baseando-se no índice de variação do INPC, ou outro que legalmente venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do LOCATÁRIO, receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e do LOCADOR, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente contrato obrigará as partes por si, seus herdeiros ou sucessores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS**

O LOCATÁRIO poderá fazer no imóvel locado, as suas expensas, as modificações necessárias ao exercício das atividades que pretende realizar, desde que estas não afetem sua estrutura, as quais farão parte integrante do imóvel, excetuadas apenas as benfeitorias que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel locado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, ou por interesse público.

#### **CLÁUSULA NOVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, na Lei 8.245, de 1º de março de 1991 e suas posteriores alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o LOCADOR e o LOCATÁRIO, será feita através de Protocolo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente terá vigência por 12 meses sendo, a partir da data de assinatura até o dia 10/11/2024, podendo ser renovado, mediante a elaboração de novo contrato, se for de interesse para ambas as partes.



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673215



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no DOM/SC (Diário Oficial dos Municípios de Nova Trento), pelo LOCATÁRIO, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato vincula-se ao PROCESSO LICITATÓRIO N.º 128/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 031/2023, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei n.º 8.666/93 consolidada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n.º 19/98.

E, para que este Contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Nova Trento, 10 de novembro 2023.

  
**TIAGO DALSSASSO**  
Prefeito  
Locatário

  
**CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTD**  
Locador

  
**Mariléia Cipriani Tomasoni**  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Testemunhas:

1.

  
Fernando Sens

2.

  
Silvio Conhaqui



# Nova Trento

## PREFEITURA

**CONTRATO Nº 108/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2023**

Publicação Nº 5352331

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DB50B09C5DC1C403D4754DC7B8228A3BC8E83220

RESUMO DO CONTRATO Nº 108/2023

Origem: PROC. LICITATÓRIO Nº 126/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2023

LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Nova Trento. Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60. representada pelo senhor prefeito TIAGO DALSSASSO, e o LOCADOR CADORIN MARCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTD, inscrito no CNPJ nº 41.188.791/0001-49, localizado à Rua João Bayer Sobrinho nº 534, Bairro Centro, cidade de Nova Trento/SC, firmam o presente CONTRATO para execução do objeto abaixo, sujeitando-se às normas da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e do Edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2023, de 06 de novembro de 2023.

Valor do contrato; Pela locação do referido imóvel, o LOCATÁRIO, pagará ao LOCADOR, valor de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais.

Vigência: A vigência do presente terá vigência por 12 meses sendo, a partir da data de assinatura até o dia 10/11/2024, podendo ser renovado, mediante a elaboração de novo contrato, se for de interesse para ambas as partes.

Objeto do Contrato: Tem por objeto a locação de imóvel, conforme a seguir discriminado:

Uma sala comercial localizada na Rua Madre Paulina nº 1190 bairro Vígolo Nova Trento SC, a sala mede 90.20m². Sala possui varanda que mede 2,70m por 8,20m, com cozinha e 2 banheiros 01 vaga de garagem coberta. Área total do terreno é de aproximadamente 2.400m² - Matrículas nº 19.483 e nº 19.484 conforme o Registro de Imóveis da Comarca de São João Batista –SC.

Nova Trento, 10 de novembro de 2023.

Tiago Dalsasso  
Prefeito

## PORTARIA 1318-2023 - CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES - CAROLINA SARDÁ ESTUQUI

Publicação Nº 5352105

PORTARIA Nº 1.318/2023

Concessão de Férias

Larissa Battisti, Secretária Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o que determina o art. 107, da Lei nº 705, de 22 de março de 2023 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Trento).

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 10 (dez) dias, à Servidora Pública Municipal, CAROLINA SARDÁ ESTUQUI, matrícula nº 7892, ocupante do cargo de provimento efetivo de Nutricionista, com 40 (quarenta) horas semanais, em exercício na Secretaria Municipal de Educação, do Quadro de Pessoal Efetivo desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, para gozo entre 20/11/2023 a 29/11/2023, relativo ao período aquisitivo de 05/11/2022 a 04/11/2023.

Nova Trento, em 20 de novembro de 2023.

Larissa Battisti  
Secretária Municipal de Educação

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Eliane Tomaz  
Secretária Municipal de Administração e Planejamento